



TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis

Conselheiro Vice-Presidente José Carlos Novelli
Conselheiro Corregedor Geral Valter Albano
Conselheiro Ouvidor Geral Antonio Joaquim

Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheiro Substituto Moises Maciel
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretário Geral do Tribunal Pleno Edson José da Silva

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Antonio Joaquim
Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas Ferrari

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador Geral de Contas Gustavo Deschamps

Procurador Geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Alisson Alencar
Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 099/WJT/2015

PROCESSO Nº: 13.300-0/2012
ASSUNTO: REQUERIMENTO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INTERESSADO: JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA

Trata de requerimento, protocolado neste Tribunal sob o nº 9.518-4/2015, formulado pelo Interessado, Senhor João Carlos Vicente Ferreira, defiro o pedido de cópia do processo nº 13.300-0/2012, sendo que o pagamento das custas serão por conta do requerente.

Publique-se.

Após, encaminhe-se ao Núcleo de Expediente para disponibilizar as cópias ao requerente.

DESPACHO Nº 100/WJT/2015

PROCESSO Nº: 10.643-7/2015
ASSUNTO: REQUERIMENTO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INTERESSADO: HILTON SANTOS DA SILVA

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, em atendimento à determinação contida no Acórdão 2.261/2009, que julgou as Contas Anuais de Gestão da citada Secretaria do exercício de 2008 (processo 6.036-4/2009), diante da ausência de prestação de contas do projeto cultural previsto no Contrato de Fomento à Cultura 021/2007, intitulado "Oficina de Artes Plásticas" firmado por aquela Secretaria com o proponente cultural Sr. Hilton Santos da Silva.

Em atenção ao requerimento datado do dia 24/4/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 106437/2015, formulado pelo Interessado, Senhor Hilton Santos da Silva, defiro o pedido de cópia integral do processo nº 48747/2013, sendo que o pagamento das custas serão por conta do requerente.

Ante o exposto:

I - Encaminhe-se ao Núcleo de Controle de Processos Diligenciados para juntar este (Protocolo nº 106437/2015) ao Processo nº 48747/2013.

II- Após a Gerência de Publicação para publicar o deferimento de pedido de cópia integral referente ao Processo nº 48747/2013;

III- Por fim, encaminhe-se ao Núcleo de Expediente para disponibilizar as cópias ao requerente.

Publique-se

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

DECISÃO Nº 160/JCN/2015

DOCUMENTO Nº: 10.157-5/2015
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 300/2015/UDCP/SEGES, formulado pelo Excelentíssimo Secretário de Gestão, Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos diligenciados para juntada do documento nº 101575/2015 TCE-MT, aos autos nº 77291/2014 TCE-MT, bem como deve permanecer no setor para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 161/JCN/2015

DOCUMENTO Nº: 10.160-5/2015
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 299/2015/UDCP/SEGES, formulado pelo Excelentíssimo Secretário de Gestão Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir

da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos diligenciados para juntada do documento nº 101605/2015 TCE-MT, aos autos nº 47848/2015 TCE-MT, bem como deve permanecer no setor para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 162/JCN/2015

DOCUMENTO Nº: 10.162-1/2015
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 301/2015/UDCP/SEGES, formulado pelo Excelentíssimo Secretário de Gestão, Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, DEFIRO o pedido de dilação de prazo de 15 dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos diligenciados para juntada do documento nº 101621/2015 TCE-MT, aos autos nº 220973/2014 TCE-MT, bem como deve permanecer no setor para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 163/JCN/2015

DOCUMENTO Nº: 10.367-5/2015
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 019/2015, formulado pelo Diretor Executivo do IMPREV, Sr. Eurico da Cunha Barbosa, DEFIRO o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação desta decisão, advertindo que em caso de descumprimento, poderá incidir em multa na forma prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos diligenciados para juntada deste documento nº 103675/2015 ao processo nº 4.276-5/2015, bem como para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 164/JCN/2015

DOCUMENTO Nº: 10.427-2/2015
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 25/2015/UDCP/SEGES, formulado pelo Sr. Juarez Bueno Pacheco, Secretário Municipal de Chapada dos Guimarães, DEFIRO o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos diligenciados para juntada do documento nº 104272/2015 TCE-MT, aos autos nº 130672/2014 TCE-MT, bem como deve permanecer no setor para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 283/JCN/2015

PROCESSO Nº: 3.046-5/2014
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL /2014
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Notifico o VALDECIR LUIZ COLLE - ex-Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios e Prefeito Municipal de Juscimeira, a Sra. **ALINE MOREIRA DE AGUIAR** - Contadora da Associação Matogrossense dos Municípios - período 01/03/14 à 31/10/2014, Responsável pelo APLIC - período 01/01/2014 à 31/12/2014 e Coordenadora Administrativa e Financeira - período 16/10/2014 à 31/12/2014, a Sra. **RUBÊNIA RONDON NASCIMENTO** - Contadora da Associação Matogrossense dos Municípios - período 01/11/14 à 31/12/2014, a Sra. **MARTA LÚCIA DE BONA** - Presidente da Comissão de Licitação da Associação Matogrossense dos Municípios, a Sra. **ELAINE MOREIRA DE CARMO** - Assessora Jurídica da Comissão de Licitação da Associação Matogrossense dos Municípios, o Sr. **NOIDES**

CÊNIO DA SILVA - Controlador Interno da Associação Matogrossense dos Municípios e o Sr. **EBENEZER ALVES PAULINO** - Coordenador Administrativo e Financeiro da Associação Matogrossense dos Municípios - período 01/01/2014 à 31/10/2014, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do § 2º do artigo 141 da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise da defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado, seus procuradores(as) ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio por eles fornecido.

Publique-se.

Após, enviem-se os autos a Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, envie-se ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 284/JCN/2015

PROCESSO Nº: 6.323-1/2015
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, notifico o Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, para que se manifeste quanto aos apontamentos formulados pela equipe técnica deste Tribunal, constantes no processo nº 63231/2015 TCE-MT.

Alerto que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, a partir da publicação deste edital, sob pena de ser decretada a revelia, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007.

Informo, por fim, que as informações técnicas em questão encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado, seu(s) procurador(es) ou terceiros mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 285/JCN/2015

PROCESSO Nº: 7.929-4/2015
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, notifico o Senhor VALDIR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, para que se manifeste quanto aos apontamentos formulados pelo Sub Secretário da equipe técnica deste Tribunal, constantes no processo nº 7.929-4/2015 TCE-MT.

Alerto que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, a partir da publicação deste edital, conforme estabelecido no art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, estando sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Informo, por fim, que as informações técnicas em questão encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado, seu(s) procurador(es) ou terceiros mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, encaminhem-se os autos a este gabinete.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 277/DN/2015

PROCESSO Nº: 21.942-8/2013
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Nivaldo Aparecido Moreira, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia-MT, não se manifestou acerca do Ofício nº 0215/2015/TCE-MT/GAB-DN até a presente data:

CITE-SE, via Edital, com supedâneo no Arts. 59, inciso III, 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257, inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 278/DN/2015

PROCESSO Nº: 19.141-8/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Nivaldo Aparecido Moreira, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia-MT, não se manifestou acerca do Ofício nº 0175/2015/TCE-MT/GAB-DN até a presente data:

CITE-SE, via Edital, com supedâneo no Arts. 59, inciso III, 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257, inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 279/DN/2015

PROCESSO Nº: 18.796-8/2014
INTERESSADO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Jazon Baracat de Lima, Ordenador de Despesas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, não se manifestou acerca do Ofício nº 0251/2015/TCE-MT/GAB-DN até a presente data:

CITE-SE, via Edital, com supedâneo no Arts. 59, inciso III, 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257, inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 280/DN/2015

PROCESSO Nº: 7.276-1/2015
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Eduardo Penno, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, não se manifestou acerca do Ofício nº 0197/2015/TCE-MT/GAB-DN até a presente data:

CITE-SE, via Edital, com supedâneo no Arts. 59, inciso III, 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257, inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 281/DN/2015

PROCESSO Nº: 6.938-8/2015
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Leonardo Faria Zampa, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, não se manifestou acerca do Ofício nº 0155/2015/TCE-MT/GAB-DN até a presente data:

CITE-SE, via Edital, com supedâneo no Arts. 59, inciso III, 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257, inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 282/DN/2015

PROCESSO Nº: 8.001-2/2015
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Reynaldo Fonseca Diniz – Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, não se manifestou, acerca do Ofício nº 0246/2015/TCE-MT/GAB-DN, até a presente data:

CITE-SE via Edital, com supedâneo no Arts. 59., inciso III, 61., inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o Art. 257., inciso IV, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o gestor acima mencionado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 269/2007.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 271/SR/2015**

PROCESSO Nº : 1.979-8/2014
INTERESSADO(A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
INTERESSADO (A) : HERMES LOURENÇO BERGAMIM, VALDOIR ANTÔNIO PEZZINI, ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO, NATANIEL TOMASINI, JHONI MICHAEL FREISLEBEN, MOUSART SOUZA XAVIER, UELITON GOMES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DIVINO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

Verifica-se que nesta fase processual, necessário ser observado o que dispõe a redação do §2º do Art. 141 do Regimento Interno desta Corte, norma esta alterada pela da Resolução Normativa nº 22/2013, que passou a ter a seguinte redação, verbis:

“Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prazo improrrogável de 05 (dias) para a apresentação das alegações finais sobre matéria constantes dos autos, vedada a juntada de documentos.”

Portanto, notifico os interessados, Sr. Hermes Lourenço Bergamim, Valdoir Antônio Pezzini, Ericson Leandro de Oliveira, Ricardo Alexandre Goetten Belotto, Nataniel Tomasini, Jhoni Michael Freisleben, Mousart Souza Xavier, Ueliton Gomes dos Santos, José Carlos Divino, para que querendo apresente manifestação final no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Informo-lhe que o relatório técnico de defesa, referente ao processo 19798/2014, foi encaminhado via malote digital.

Publique-se.

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**DECISÃO****DECISÃO Nº 152/JJM/2015**

PROCESSO Nº: 6.687-7/2011 – PROCESSO FÍSICO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA (BERTILHO BUSS: EX-PREFEITO)
REPRESENTADOS: SR JOSÉ GUEDES DE SOUZA
SRA. BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADO SECUNDÁRIO: GODOI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, NA PESSOA DOS REPRESENTANTES LEGAIS, SR. MARCOS ANTÔNIO GODOI VIEIRA E/OU MARCOS ANTÔNIO GODOI VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Em cumprimento ao disposto no art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar CITAÇÃO VIA EDITAL, tendo em vista que os responsáveis, Sr. José Guedes de Souza, Ex-Prefeito do Município de Rondolândia/MT, Sr. Bertilho Buss, Ex-Prefeito do Município de Rondolândia/MT e a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, Prefeita atual, foram citados, via postal com Aviso de Recebimento/AR, para apresentarem defesas acerca do processo em epígrafe, mediante ofícios 293/ 2015/GCIJMM (AR DA075268351BR), 294/ 2015/GCIJMM (AR DA075268348BR) e 295/ 2015/GCIJMM (AR DA075268334BR), respectivamente, os quais foram devolvidos pelos Correios, constando o motivo “Não Procurado”, para todos os responsáveis acima descritos.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO o Sr. JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Ex-Prefeito do Município de **Rondolândia/MT**, o **Sr. BERTILHO BUSS**, Ex-Prefeito do Município de **Rondolândia/MT** e a **Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita atual, para que, no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresentem defesa acerca do **processo 6.687-7/2011**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

DECISÃO Nº 153/JJM/2015

PROCESSO Nº: 7.470-5/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
REPRESENTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RESPONSÁVEIS: SIMÃO JORGE DA SILVA
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
ELIAS EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Em cumprimento ao disposto no art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar **CITAÇÃO VIA EDITAL**, tendo em vista que os responsáveis, **Sr. Simão Jorge da Silva**, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento (período de 01/01/2012 a 31/12/2012) e **Sr. Manoel Gonçalo de Campos**, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento (período de 01/01/2013 a 01/09/2013), foram citados, via postal com Aviso de Recebimento/AR, para apresentarem defesas acerca do processo 7.470-5/2015, mediante **ofício 440/2015/GCSJJM** e **ofício 441/2015/GCSJJM**, respectivamente, e até a presente não se manifestaram, conforme informação 61674/2015 dos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO o Sr. Simão Jorge da Silva**, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento (período de 01/01/2012 a 31/12/2012) e o **Sr. Manoel Gonçalo de Campos**, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento (período de 01/01/2013 a 01/09/2013), para que no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresentem defesas acerca do **processo 7.470-5/2015**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

DECISÃO Nº 154/JJM/2015

PROCESSO Nº: 28.369-0/2013
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
RESPONSÁVEL: JAIRO PRADELA – EX- SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Em observância ao art. 259, RITCMT, **encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação** para realizar citação via edital, do Sr. Jairo Pradela, tendo em vista que a devolução do “AR”, não recebido.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO o Sr. Jairo Pradela**, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento e Turismo do Estado de Mato Grosso, para que no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca da Representação de Natureza Externa **28.369-0/2013**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

DECISÃO Nº 155/JJM/2015

PROCESSO Nº: 30.020-9/2013
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
RESPONSÁVEL: JAIRO PRADELA – EX- SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Em observância ao art. 259, RITCMT, **encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação** para realizar citação via edital, do Sr. Jairo Pradela, tendo em vista que a devolução do “AR”, não recebido.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO o Sr. Jairo Pradela**, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento e Turismo do Estado de Mato Grosso, para que no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca da Representação de Natureza Externa **30.020-9/2013**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

DECISÃO Nº 156/JJM/2015

PROCESSO Nº: 7.459-4/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
REPRESENTADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESPONSÁVEL: JOSE EPIFANIO BRAGA
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Em cumprimento ao disposto no art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar **CITAÇÃO VIA EDITALÍCIA**, tendo em vista que o responsável, **Sr. José Epifanio Braga**, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres (período de 01/01/2014 a 31/12/2014), foi citado, via malote digital, para apresentar defesa acerca do processo 7.459-4/2015, mediante **ofício 349/2015/GCSJJM**, e até a presente data não se manifestou, conforme informação 39219/2015 dos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO o Sr. JOSÉ EPIFANIO BRAGA**, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres (período de 01/01/2014 a 31/12/2014), para que no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca do **processo 7.459-4/2015**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

DECISÃO Nº 157/JJM/2015

PROCESSO Nº: 7.561-2/2015 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
REPRESENTANTE: SECEX DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
REPRESENTADA: MARINETE DE SENA E SILVA
ADVOGADOS: BRUNO COSTA ALVARES SILVA – OAB/MT 15.127 E OUTROS

Trata-se de Requerimento (Protocolo 10.460-4/2015) de extração de cópias e dilação de prazo, formulado pela **Sra. MARINETE DE SENA E SILVA**, na pessoa de seu advogado Dr. Bruno Costa Alvares Silva, inscrito na OAB/MT 15.127, no qual requer a concessão de cópia dos autos do processo de Representação de Natureza Interna 7.561-2/2015, bem como dilação de prazo para apresentação de defesa.

É o relatório do necessário.

Decido.

Considerando que este Tribunal de Contas prima pelo cumprimento dos prazos e metas, **DEFIRO** o pedido formulado pela Representada, e **PRORROGO** o prazo por 15 dias para a apresentação da defesa, a partir da data da publicação.

Ademais, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, **DEFIRO** o pedido de extração de cópias formulado pela Sra. Marinete de Sena e Silva.

NOTIFIQUE-SE a Representada via endereço eletrônico vaucheradv@gmail.com, na pessoa do seu advogado, da presente decisão.

Por conseguinte, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Expediente** de modo que os autos lá permaneçam pelo prazo de **05 dias** à disposição da Representada para a extração das **cópias digitalizadas dos autos e vistas sem carga processual**, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este responsável **certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como **colher a assinatura por extenso com identificação daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**.

Após, encaminhem-se à GCP Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo ora deferido.

PUBLIQUE-SE.**DECISÃO Nº 158/JJM/2015****PROCESSO Nº:** 8.324-0/2015

Ressalto que este link ficará disponível para download pelo prazo de 07 (sete) dias corridos. Caso tenha passado este prazo sem o respectivo download, favor entrar em contato com o Gabinete pelo telefone (65) 3613-7188/2955.

Alerto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Publique-se.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 389/ILC/2015

PROCESSO Nº: 7.676-7/2015
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
INTERESSADO: JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I- Relatório

Trata-se o processo de Representação de Natureza Interna, formulada pelo titular da SECEX da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida face ao envio intempestivo de informações obrigatórias referentes ao Recadastramento Anual de Jurisdicionado, sob a responsabilidade do Sr. José Humberto dos Santos, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Campo Verde.

Devidamente citado através do Ofício nº. 056/2015/GAB/ILC/TCE-MT em 24 de março de 2015, o gestor apresentou defesa alegando que o recadastramento anual do jurisdicionado foi devidamente realizado e registrado no Controle de Atualização de Cadastro sob o nº 31390, conforme demonstrativos anexos, atingindo sua finalidade pelo Princípio da Instrumentalidade da Forma. Ainda, afirmou não ter havido prejuízo ou dolo, sendo desproporcional a multa sugerida, diante da insignificância da infração apontada. Por fim, requer o não conhecimento da representação ou a redução do valor da multa.

Após análise das alegações da defesa, a equipe técnica concluiu pela procedência da Representação Interna, mantendo a irregularidade inicialmente apontada, sob responsabilidade do Sr. José Humberto dos Santos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº. 2.140/2015, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestando pelo conhecimento, pela procedência da Representação Interna e aplicação de multa.

II- Fundamentação

Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado ao responsável, conforme exigência do art. 229 do Regimento Interno TCE/MT e, devidamente citado, apresentou defesa reconhecendo o atraso no envio das informações.

O encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic fora do prazo regulamentar é fato que compromete o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente quanto ao exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão, na dicção do art. 197 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), que os responsáveis, chefes dos Poderes Executivos municipais, Presidentes dos Poderes Legislativos municipais e os titulares dos órgãos da administração indireta dos municípios, por determinação constitucional, legal e regimental, estão obrigados a prestar.

Com efeito, o dever de prestar contas e a jurisdição do Tribunal de Contas alcança qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, de acordo com o parágrafo único do art. 70 c/c art. 71, II, da Constituição República.

É nesse contexto, que o art. 183, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 14/2007, determina que os "Os Presidentes dos Legislativos Municipais, sem prejuízo do encaminhamento físico dos documentos, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelos sistemas informatizados do TCE, nos prazos e forma determinados."

Por outro lado, somente é possível responsabilizar agente público por omissão, se gestor ou servidor público tem dever legal de agir. No caso de descumprimento de prazo de envio ou de não envio de informações por meio físico ou sistema eletrônico, aquele que tem o dever constitucional e legal de prestar contas conforme prevê o parágrafo único do art. 70 da CF c/c arts. 5º, 11 a 15, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), é o administrador público.

Assim sendo, fixo a responsabilidade do gestor da Câmara Municipal de Campo Verde, Sr. José Humberto dos Santos, como responsável primário pelo envio intempestivo de informações obrigatórias referentes ao Recadastramento Anual de Jurisdicionado, sobre a premissa que essa obrigação é inerente a função de ordenador de despesa, não podendo ser objeto de

delegação de competência, porque esta consiste em delegar poderes de administração (arts. 11 e 12, do Decreto-Lei 200/67) e não para executar meras tarefas ou rotinas administrativas ou operacionais, tais como a de operação de sistema eletrônico.

Outrossim, entendo que erros e falhas administrativas são passíveis de ocorrer, no entanto, é dever do gestor de prevenir ou minimizar esses riscos, sobretudo, com o estabelecimento de rotinas internas e procedimentos de controle sobre a sistemática de prestação de contas a esta Corte de Contas.

Por isso, mantenho o apontamento com aplicação de multa ao gestor Sr. José Humberto dos Santos de 39,3 UPF's/MT.

III- Dispositivo

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 §1º da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 90, inciso III, artigo 197 §3º, da Resolução nº. 14/2007, acompanho a informação técnica da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, acolho o Parecer nº. 2.140/2015, do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar e **decido:**

a) **conhecer** e dar **procedência** a presente Representação de Natureza Interna, em razão do envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE/MT.

b) **aplicar multa** ao Sr. José Humberto dos Santos ordenador de despesas da Câmara Municipal de Campo Verde, nos termos do art. 75, VIII da Lei Complementar nº. 269/07, c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº. 17/10, **no valor de 39,3 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE-MT, referente ao Recadastramento Anual de Jurisdicionado.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao FUNDECONTAS, (Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) conforme preceitua a Lei nº. 8.411/2005.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 390/ILC/2015

PROCESSO Nº: 25.005-8/2013
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
INTERESSADO: GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I- Relatório

Trata-se o processo de Representação de Natureza Interna, formulada pelo titular da SECEX de Ato de Pessoal face ao envio intempestivo de informações obrigatórias referentes à aposentadoria compulsória em 29/07/11 – matrícula nº 0000000228 Bernardo Scarsinski (item 1), aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 0000001234 – Maria José Ferreira dos Santos (item 2), aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 2590000259 – Carmem Maria dos Santos (item 3), pensão em 29/07/11 – matrícula nº 0000000605 – Francisco Donizete de Lima (item 4), pensão em 26/09/11 – matrícula nº 0000000612 – Francisco Specian (item 5), sob a responsabilidade da Sra. Guiomar Preima Oliveira, ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso.

Devidamente citada através do Ofício nº. 756/2013/GAB/JBC/TCE-MT em 14 de outubro de 2013, a gestora apresentou defesa alegando que os processos já foram devidamente julgados e aprovados pelo Tribunal de Contas, que os atrasos se deram por problemas no software do sistema previdenciário, e que no julgamento do mérito os atrasos foram justificados e os processos aprovados.

Após análise das alegações da defesa, a equipe técnica concluiu pela procedência da Representação Interna, mantendo todas as irregularidades inicialmente apontadas, sob responsabilidade da Sra. Guiomar Preima de Oliveira.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº. 4.728/2014, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestando pelo conhecimento, pela procedência da Representação Interna e aplicação de multa.

Destarte, por entender conveniente, aproveito os atos praticados pela Relatoria do Conselheiro Substituto Dr. João Batista de Camargo Júnior, razão pela qual, passo à análise da presente Representação Interna.

II- Fundamentação

Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado ao responsável, conforme exigência do art. 229 do Regimento Interno TCE/MT e, devidamente citado, apresentou defesa reconhecendo o atraso no envio das informações.

O encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic fora do prazo regulamentar é fato que compromete o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente quanto ao exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão, na dicção do art. 197 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), que os responsáveis, chefes dos Poderes Executivos municipais, Presidentes dos Poderes Legislativos municipais e os titulares dos órgãos da administração indireta dos municípios, por determinação constitucional, legal e regimental, estão obrigados a prestar.

Com efeito, o dever de prestar contas e a jurisdição do Tribunal de Contas alcança qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e que derem causa a perda, extravio ou outra

irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, de acordo com o parágrafo único do art. 70 c/c art. 71, II, da Constituição República.

É nesse contexto, que o art. 184, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno), determina que os "Os titulares da administração indireta dos municípios e os responsáveis pelos regimes próprios com personalidade jurídica, sem prejuízo do encaminhamento físico, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelos sistemas informatizados do TCE, nos prazos e forma determinados."

Por outro lado, somente é possível responsabilizar agente público por omissão, se gestor ou servidor público tem dever legal de agir. No caso de descumprimento de prazo de envio ou de não envio de informações por meio físico ou sistema eletrônico, aquele que tem o dever constitucional e legal de prestar contas conforme prevê o parágrafo único do art. 70 da CF c/c arts. 5º, 11 a 15, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), é o administrador público.

Assim sendo, fixo a responsabilidade da gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Sra. Guiomar Preima Oliveira, como responsável primário pelo envio intempestivo de informações obrigatórias referentes à aposentadoria compulsória em 29/07/11 – matrícula nº 0000000228 Bernardo Scarsinski (item 1), aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 0000001234 – Maria José Ferreira dos Santos (item 2), aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 2590000259 – Carmem Maria dos Santos (item 3), pensão em 29/07/11 – matrícula nº 0000000605 – Francisco Donizete de Lima (item 4), pensão em 26/09/11 – matrícula nº 0000000612 – Francisco Specian (item 5), sobre a premissa que essa obrigação é inerente a função de ordenador de despesa, não podendo ser objeto de delegação de competência, porque esta consiste em delegar poderes de administração (arts. 11 e 12, do Decreto-Lei 200/67) e não para executar meras tarefas ou rotinas administrativas ou operacionais, tais como a de operação de sistema eletrônico.

Outrossim, entendo que erros e falhas administrativas são passíveis de ocorrer, no entanto, é dever do gestor de prevenir ou minimizar esses riscos, sobretudo, com o estabelecimento de rotinas internas e procedimentos de controle sobre a sistemática de prestação de contas a esta Corte de Contas.

Por isso, mantenho os apontamentos dos itens 1 a 5 com aplicação de multas à ex gestora Sra. Guiomar Preima Oliveira de 25,0 UPF's/MT.

III- Dispositivo

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 §1º da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 90, inciso III, artigo 197 §3º, da Resolução nº. 14/2007, acompanho a informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, acolho o Parecer nº. 4.728/2014, do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e **decido**:

a) **conhecer e dar procedência** a presente Representação de Natureza Interna, em razão do envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE/MT.

b) **aplicar multa** à Sra. Guiomar Preima Oliveira ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, nos termos do art. 75, VIII da Lei Complementar nº. 269/07, c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº. 17/10, **no valor total de 25,0 UPF's/MT**, sendo:

b.1) **5,0 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE-MT, referente à aposentadoria compulsória em 29/07/11 – matrícula nº 0000000228 Bernardo Scarsinski (item 1);

b.2) **5,0 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE-MT, referente à aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 0000001234 – Maria José Ferreira dos Santos (item 2);

b.3) **5,0 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias referente à aposentadoria voluntária em 29/07/11 – matrícula nº 2590000259 – Carmem Maria dos Santos (item 3)

b.4) **5,0 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE-MT, referente à pensão em 29/07/11 – matrícula nº 0000000605 – Francisco Donizete de Lima (item 4);

b.5) **5,0 UPF's/MT** pelo envio fora do prazo das informações obrigatórias ao TCE-MT, referente à pensão em 26/09/11 – matrícula nº 0000000612 – Francisco Specian (item 5).

A multa deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao FUNDECONTAS, (Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) conforme preceitua a Lei nº. 8.411/2005.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 273/ILC/2015

PROCESSO Nº: 7.849-2/2015
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA
RESPONSÁVEL: EZIO JOSÉ NETO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho citá-lo para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do **Relatório técnico da Representação de Natureza Interna nº 78492/2015**, sob sua responsabilidade no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Resalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 274/ILC/2015

PROCESSO Nº: 7.731-3/2015
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RESPONSÁVEL: CLODOALDO GERMANO DOS REIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho citá-lo para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do **Relatório técnico da Representação de Natureza Interna nº 77313/2015**, sob sua responsabilidade no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Resalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 275/ILC/2015

PROCESSO Nº: 7.327-0/2015
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
RESPONSÁVEL: ADÃO ALVES DE CAMARGO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho citá-lo para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do **Relatório técnico da Representação de Natureza Interna nº 7.327-0/2015**, sob sua responsabilidade no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Resalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 276/ILC/2015

PROCESSO: 7.688-0/2015
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
RESPONSÁVEL: ADÃO ALVES DE CAMARGO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho citá-lo para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do **Relatório técnico da Representação de Natureza Interna nº 7.688-0/2015**, sob sua responsabilidade no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Resalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 391/MM/2015

PROCESSO Nº: 6.459-9/2015
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
INTERESSADO(A): WANDERLI PEREIRA DE ARAUJO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de **Representação de Natureza Interna** formulada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da **Câmara Municipal de São José do Xingu**, sob a gestão do **Sr. Wanderli Pereira de Araujo**, em razão do envio fora do prazo de documentos e informações obrigatórias relativas ao período de 01/01/2014 até 31/12/2014.

Foi oportunizado ao gestor o contraditório e a ampla defesa, sendo, devidamente citado através do **Ofício nº 0046/2015/GAB-MM/TCE-MT**, entretanto o gestor não se manifestou, sendo declarado a revelia conforme Julgamento Singular publicado no Diário Oficial de Contas do dia 30/03/2015, sendo considerado como data da publicação o dia 31/03/2015, edição nº 596, na página 7.

A SECEX, opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna, uma vez que foi declarado a revelia do gestor, permanecendo assim todas as irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 2.020/2015**, da lavra do Procurador de Contas Allison Carvalho de Alencar (em substituição ao Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior), manifesta:

a) pelo **conhecimento da presente** representação interna por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) pela **procedência** das representação interna;

c) pela **aplicação de multa ao gestor**, em relação a cada informação enviada fora do prazo, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

Irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Wanderli Pereira de Araujo

	Documento/Informação	Situação	Quantidade Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Carga Inicial	Enviado atrasado	16	7,6	Art.3º, III da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
2	Carga Mensal – Competência de Fevereiro	Enviado atrasado	14	7,4	Art.3º, §1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
3	Homologação de Convite para compras e serviços nº 00000000001/2014 em 23/05/14	Enviado atrasado	1	2	Art.3º, §1º, VI da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
4	Carga Mensal – Competência de Maio	Enviado atrasado	3	6,3	Art.3º, §1º, V da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
5	Abertura de Convite para compras e serviços nº 00000000003/2014 em 29/09/14	Enviado atrasado	1	2	Art.3º, §1º, VI da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
6	Licitação Fracassada de Convite para compras e serviços nº 00000000003/2014 em 13/10/14	Enviado atrasado	3	2	Art.3º, §1º, VI da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008 atualizada
Total				27,3	

Após análise detalhada dos autos, decido pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna, dado ao atendimento de todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT.

O gestor **sr. Wanderli Pereira de Araújo**, não apresentou defesa, sendo reconhecida a sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 239/2015.

A SECEX, enfatiza que "o setor de Gerencia de Processos Diligenciados informou que o gestor foi citado e não se manifestou, sendo declarado a revelia conforme julgamento singular publicado no Diário Oficial de Contas do dia 30/03/2015, sendo considerado como data da publicação o dia 31/03/2015, edição nº 596, na página 7.

Como foi declarado a revelia o processo deve seguir, permanecendo assim todas as irregularidades, ficando o gestor passíveis das multas."

O **Ministério Público de Contas**, manifesta pelo **conhecimento e procedência** da representação interna e pela **aplicação de multa** ao gestor, em relação a cada informação enviada fora do prazo.

Em análise, corroboro com o entendimento da SECEX e do Ministério Público de Contas, e mantenho a irregularidade.

A conduta apresentada pelo gestor caracteriza-se como desidiosa, pois não enviou os documentos necessários. Em sentido corrente, segundo os léxicos, o termo desídia

significa incúria, negligência, desleixo, descaso, indolência, inércia, preguiça, etc. De efeito, infere-se que procede de modo desidioso o servidor público que desenvolve a sua função com negligência, desleixo e incúria. (COSTA, 2004, p. 397)

Desídia, em sentido técnico, está interligado ao desleixo, à desatenção, à indolência com que o servidor público executa as funções que lhes estão afetas. (MATTOS, 2006, p. 573).

Destacamos o princípio da eficiência o qual impõe que a atividade administrativa seja cada vez mais célere e técnica, ou seja, que se busque não só o aumento quantitativo, mas também qualitativo do papel desempenhado pelo Administrador Público. Essa busca pela eficiência resulta em maiores benefícios à própria coletividade, daí por que se constitui DEVER do administrador.

Portanto, o administrador público deve agir com eficiência, visando o funcionamento regular e eficaz do órgão público, não sendo sua discricionariedade fazer ou não fazer.

Assim, conclui-se que pouca margem de decisão subsistiu ao agente quando surge o dever de fazer. Disto resulta que a omissão da autoridade ou o não fazer, quando é seu dever atuar gera a responsabilização do agente omissão.

Ante ao exposto, acolho o entendimento técnico e o Parecer Ministerial de nº 2.020/2015 e, de acordo com a competência estabelecida nos artigos 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007; 90, inciso IV e 91 da Resolução nº 14/2007, julgo **PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna** em desfavor da Câmara Municipal de São José do Xingu referente ao não envio de documentos e informações de **01/01/2014 à 31/12/2014** ao TCE/MT

Nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal; artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII e artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 TCE/MT, comino ao **Sr. Wanderli Pereira de Araujo** multa no valor de **27,3 UPFs/MT**, conforme dosimetria abaixo:

a) **Multa de 7,6 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Carga Inicial**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, V, alínea "e" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

b) **Multa de 7,4 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Carga Mensal – Competência de Fevereiro**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

c) **Multa de 2,0 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Homologação de Convite para compras e serviços nº 00000000001/2014 em 23/05/14**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, I, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

d) **Multa de 6,3 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Carga Mensal - Competência de Maio**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

e) **Multa de 2,0 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Abertura de Convite para compras e serviços nº 00000000003/2014 em 29/09/14**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, I, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

f) **Multa de 2,0 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Licitação Fracassada de Convite para compras e serviços nº 00000000003/2014 em 13/10/14**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, I, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

Determino que a sanção imposta ao gestor deverá ser recolhida com recursos próprios no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação ao envio a este Tribunal de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da sanção ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n. 14/2007.

Determino à atual Gestão que:

Remeta ao Tribunal de Contas, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, todas as informações pendentes de **01/01/2014 à 31/12/2014**, sob pena de novas multas, por descumprimento de determinação do Tribunal, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 392/MM/2015

PROCESSO Nº: 6.952-3/2015
INTERESSADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
GESTOR: ETERVALDO MARTINS CAMINHAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Interna, em desfavor da **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada** sob a responsabilidade do gestor **Sr. Etervaldo Martins Caminhas**, pelo não envio de documentos e informações de **01/01/2014 à 31/12/2014** ao TCE/MT.

Foi oportunizado ao gestor o contraditório e a ampla defesa, sendo, devidamente citado através do **Ofício nº 0065/2015/GAB-CS-MM**, não apresentando defesa e consequentemente sendo declarado revel pelo Julgamento Singular nº 298/MM/2015, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 09/04/2015, conforme o art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

REVELIA

Responsável	Nº/Ano da Notificação	Data da Publicação
Etervaldo Martins Caminhas	298/2015	10/04/15

A SECEX opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna e pela aplicação de multas ao Sr. Etervaldo Martins Caminhas, referente ao não envio de documentos e informações de **01/01/2014 à 31/12/2014** ao TCE/MT.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 2.134/2015**, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar (em substituição ao Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior), manifestou-se:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação de multa ao gestor**, em relação a cada informação enviada fora do prazo, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Etervaldo Martins

Caminhas :	Documento/Informação	Situação	Qtde. dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo normativo infringido
1	Recadastr. Anual de Jurisdicionado	Enviado atrasado	7	6.7	Art. 2º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009
2	Carga Inicial	Enviado atrasado	9	6.9	Art. 3º, III da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008
3	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000001/2014 em 14/03/14	Enviado ematrasado	7	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
4	Carga Mensal Competência de Janeiro	Enviado atrasado	55	11.5	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008
5	Homologação de Pregão Presencial nº 0000000001/2014 em 03/04/14	Enviado ematrasado	183	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
6	Carga Mensal Competência de Fevereiro	Enviado atrasado	86	14.6	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
7	Carga Mensal Competência de Março	Enviado atrasado	71	13.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
8	Carga Mensal Competência de Abril	Enviado atrasado	46	10.6	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
9	Carga Mensal Competência de Maio	Enviado atrasado	77	13.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
10	Carga Mensal Competência de Junho	Enviado atrasado	53	11.3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
11	Carga Mensal Competência de Julho	Enviado atrasado	31	9.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
12	Carga Mensal Competência de Agosto	Enviado atrasado	3	6.3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
13	Carga Mensal Competência de Setembro	Enviado atrasado	1	6.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
TOTAL				113.9	

Após análise detalhada dos autos, decido pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna, dado ao atendimento de todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT.

Em respeito aos ritos processuais legalmente previstos, seguem transcritos a respectiva análise da SECEX, e o posicionamento do Ministério Público de Contas acerca do caso em tela.

Em seu Relatório Técnico, a SECEX manifestou-se pela permanência das irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Etervaldo Martins Caminhas, nos seguintes termos:

Defesa Apresentada:

Apesar de devidamente notificado, o gestor deixou de manifestar-se no prazo legal, operando-se, assim, a sua revelia, conforme dispõe o art. 140, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Análise da Defesa:

Não houve manifestação do interessado no prazo de 15 dias, conforme o que consta no despacho do setor Gerência de Processos Diligenciados em que considerou data da notificação 17/3/2015 e prazo de vencimento o dia 01/04/2015.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 2.134/2015**, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar (em substituição ao Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior), manifestou-se nos seguintes termos:

"A obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que "O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal".

Dessa forma, o Parquet de Contas opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna, mantendo as irregularidades com aplicação de multas ao Gestor.

Em análise, corroboro com o entendimento da Secex e do Ministério Público de Contas, e mantenho as irregularidades.

É fato, que o responsável, Sr. Etervaldo Martins Caminhas, não apresentou defesa a fim de esclarecer as irregularidades, sendo assim considerado revel.

Cabe ressaltar que o responsável contrariou os ditames do art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988, e em especial o princípio Constitucional da Eficiência, o qual obriga os entes públicos a cumprir suas obrigações e funções dentro de prazos regimentais.

A conduta apresentada pelo gestor caracteriza-se como desidiosa, pois não enviou os documentos necessários. Em sentido corrente, segundo os léxicos, o termo desidiosa significa incuria, negligência, desleixo, descaso, indolência, inércia, etc. De efeito, infere-se que procede de modo desidioso o servidor público que desenvolve a sua função com negligência, desleixo e incuria. (COSTA, 2004, p. 397)

Desídia, em sentido técnico, está interligado ao desleixo, à desatenção, à indolência com que o servidor público executa as funções que lhes estão afetas. (MATTOS, 2006, p. 573).

Destacamos o princípio da eficiência o qual impõe que a atividade administrativa seja cada vez mais célere e técnica, ou seja, que se busque não só o aumento quantitativo, mas também qualitativo do papel desempenhado pelo Administrador Público. Essa busca pela eficiência resulta em maiores benefícios à própria coletividade, daí por que se constitui DEVER do administrador.

Portanto, o administrador público deve agir com eficiência, visando o funcionamento regular e eficaz do órgão público, não sendo sua discricionariedade fazer ou não fazer.

Assim, conclui-se que pouca margem de decisão subsistiu ao agente quando surge o dever de fazer. Disto resulta que a omissão da autoridade ou o não fazer, quando é seu dever atuar gera a responsabilização do agente omissão.

Ante ao exposto, acolho o entendimento técnico e o Parecer Ministerial de nº 2.134/2015 e, de acordo com a competência estabelecida nos artigos 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007; 90, inciso IV e 91 da Resolução nº 14/2007, julgo **PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna** em desfavor da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada referente ao não envio de documentos e informações de **01/01/2014 à 31/12/2014** ao TCE/MT

Nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal; artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII e artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 TCE/MT, comino ao **Sr. Etervaldo Martins Caminhas** multa no valor de **113.9 UPFs/MT**, conforme dosimetria abaixo:

a) **Multa de 6,7 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente ao **Recadastr. Anual de Jurisdicionado**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, V, alínea "d" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

b) **Multa de 6,9 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Carga Inicial**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

c) **Multa de 2,0 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Abertura de Pregão Presencial nº 0000000001/2014 em 14/03/14**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, I, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

d) **Multa de 11,5 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Janeiro**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

e) **Multa de 2,0 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à **Homologação de Pregão Presencial nº 00000000001/2014 em 03/04/14**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, I, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

f) **Multa de 14,6 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Fevereiro**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

g) **Multa de 13,1 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Março**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

h) **Multa de 10,6 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Abril**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

i) **Multa de 13,7 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Maio**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

j) **Multa de 11,3 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Junho**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

k) **Multa de 9,1 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Julho**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

l) **Multa de 6,3 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Agosto**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

m) **Multa de 6,1 UPFs/MT**, em razão do não envio de informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, referente à carga mensal - **Competência de Setembro**, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 7º, II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

Determino que a sanção imposta ao gestor deverá ser recolhida com recursos próprios no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação ao envio a este Tribunal de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da sanção ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n. 14/2007.

Determino à atual Gestão que:

Remeta ao Tribunal de Contas, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, todas as informações pendentes de **01/01/2014 à 31/12/2014**, sob pena de novas multas, por descumprimento de determinação do Tribunal, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 393/MM/2015

PROCESSO Nº: 5.433-0/2015
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADOS: GUSTAVO ABI RACHED CRUZ e VANDERSON VITOR DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se Representação de Natureza Interna, elaborado pela Secex da 6ª Relatoria em desfavor da Câmara Municipal de Barra do Bugres sob a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas Senhores Gustavo Abi Rached Cruz e Vanderson Vitor da Silva.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os Senhores Gustavo Abi Rached Cruz e Vanderson Vitor da Silva, foram devidamente citados através dos **Ofícios nºs 0031 e 0035/GAB/MM/TCE-MT** respectivamente e enviados via malote digital e confirmado suas leituras em 26/02/2015.

Apesar de devidamente citados, os Ordenadores de Despesas deixaram de manifestar-se no prazo legal, operando-se, assim, a sua revelia, conforme dispõe o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Ante ao exposto, declaro a revelia aos Senhores Gustavo Abi Rached Cruz e Vanderson Vitor da Silva, ambos Ordenadores de Despesas da Câmara Municipal de Barra

do Bugres, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 394/MM/2015

PROCESSO Nº: 5.450-0/2015
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
INTERESSADOS: ENIO DE ARRUDA JÚNIOR
FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Interna, em desfavor da Câmara Municipal de Barão de Melgaço sob a responsabilidade do gestor Sr. Francisco Odenilson da Silva e do Sr. Enio de Arruda Júnior, pelo não envio de documentos e informações obrigatórias até o 3º Quadrimestre/2013 ao TCE/MT.

Foi oportunizado aos gestores o contraditório e a ampla defesa, sendo, devidamente citados através dos **Ofícios nº 28 e 29/2015/GAB-CS-MM**.

O Sr. Francisco Odenilson da Silva apresentou defesa nos autos, no entanto o Sr. Enio de Arruda Júnior permaneceu inerte.

A SECEX, após a manifestação do gestor, opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna e pela aplicação de multa ao Sr. Enio de Arruda Júnior, referente ao não envio de documentos e informações com relação ao Recadastrado Anual de Jurisdicionado e aplicação de multa ao gestor Sr. Francisco Odenilson da Silva referente ao não envio de documentos e informações com relação à Carga Mensal – competência de agosto.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 1.950/2015**, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar (em substituição ao procurador de contas William de Almeida Brito Junior), manifestou-se:

a) pela declaração de revelia do Sr. Enio de Arruda Júnior;

b) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

c) pela **aplicação** de multa ao gestor, **para a informação enviada fora do prazo, referente aos documentos e informações até o 3º Quadrimestre de 2013**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

Irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Enio de Arruda Junior:

	Documento Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Recadastrado Anual de Jurisdicionado	Não enviado	699	36,5	Art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009.
Total				36,5	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão

Irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Francisco Odenilson da Silva:

	Documento Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Recadastrado Anual de Jurisdicionado	Não enviado	333	39,3	Art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009.
3	Carga Mensal – Competência de Agosto	Enviado atrasado	1	6,1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada.
Total				45,4	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão

Após análise detalhada dos autos, decido pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna, dado ao atendimento de todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT.

Em respeito aos ritos processuais legalmente previstos, seguem transcritos os argumentos de defesa apresentados pelo Gestor, a respectiva análise da SECEX, e o posicionamento do Ministério Público de Contas acerca do caso em tela.

Em sua defesa, o Gestor Sr. Francisco Odenilson da Silva apresentou os seguintes argumentos:

Item 2:

	Documento Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Recadastrado Anual de Jurisdicionado	Não enviado	333	39,3	Art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009.

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão

"Douto relator, sobre o Recadastramento Anual de Jurisdicionado de 2013, há um equívoco deste Tribunal, pois efetuamos o recadastramento como pode ser visto no site do TCE como também no documento que trazemos apenso a defesa." (Autos digitais – Defesa do Jurisdicionado – Pág. 06 – Protocolo nº 66818/2015).

Item 3:					
Documento Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor Multa (UPF's)	da	Dispositivo Normativo Infringido
3 Carga Mensal de Competência de Agosto	Enviado atrasado	1	6,1		Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada.

Fonte: Aplic. Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão

"No caso do atraso no envio da Carga Mensal do mês de Agosto, ocorre que por motivos técnicos e operacionais esta Administração ficou impossibilitada de cumprir com as exigências das tabelas do Aplic devido a necessidade de novas configurações dos sistemas para gerar os dados que os alimentam. É sabido, que os Municípios pequenos são extremamente carentes de estruturas operacionais, apresentando "falhas estruturais", que dificultam o cumprimento dos prazos. Todavia, os informes requeridos foram encaminhados a esta Corte, mesmo que de forma intempestiva.

(...)

No tocante a sugestão de multa, o valor é CONFISCATÓRIO, o que é ilegal, pois contraria frontalmente o artigo 150, IV da Carta Magna, a saber:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;"

Quantificando a sugestão de MULTA temos:

a) Valor da UPF = R\$ 110,13

b) Aplicação do Fator de redução de 45% da UPF = R\$ 60,57

c) Valor da Multa aplicada em UPF/MT = 45,4

d) Valor monetário do confisco: 45,4 x R\$ 60,57 = **R\$ 2.749,87 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

A Lei Complementar 269/2007 estabelece que esta Egrégia Corte, ao aplicar a multa, deverá observar determinados critérios, vejamos:

Art. 77 O Tribunal de Contas levará em conta, na fixação de multas, entre outras circunstâncias, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa. (g.n.)

Desse modo, tem-se que a multa aqui sugerida fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porquanto tal valor não condiz com os critérios estabelecidos pelo dispositivo normativo supracitado, derrubando o equilíbrio entre os meios e os fins a que se destina o preceito legal. Ademais, não ficou demonstrada nos autos a conduta culposa ou dolosa do gestor, pois sabemos que as cidades longe dos grandes centros são precárias as conexões de internet, uma vez mais invocamos aplicação da razoabilidade." (Autos digitais – Defesa do Jurisdicionado – Págs. 06 à 09 – Protocolo nº 66818/2015).

Em seu Relatório Técnico de Defesa, a SECEX manifestou-se pelo saneamento da irregularidade nº 2 e pela permanência da irregularidade nº 3, nos seguintes termos:

Análise da irregularidade nº 2:

"Constata-se que os termos da defesa se corroboram com os documentos acostados em Fls. 14-16 do Documento Digital nº 30259-2015. Assim exposto, constata-se que realmente o recadastramento do jurisdicionado fora enviado a esta Casa. Entretanto, não fora dada a devida baixa. Portanto, a irregularidade resta sanada." (Autos digitais – Relatório Técnico de Análise de Defesa – 4ª SECEX/TCE/MT – pág.03)

Análise da irregularidade nº 3:

"Constata-se que se verificou, durante o exercício, apenas um atraso no envio dos informes mensais CARGA MENSAL COMPETÊNCIA DE AGOSTO. Quanto a isso tenta se eximir expondo problemas técnicos e operacionais para cumprir as exigências das tabelas do APLIC. Isso que se tenta sustentar não merece prosperar por se tratar que apenas um atraso de envio, durante todo o exercício, não caracteriza alguma dificuldade de adaptação. Pois, se assim realmente o fosse, ter-se-ia bem mais eventos de atrasos e, até de, não envio. Constatou-se apenas um episódio de atraso. Apenas uma carga mensal – a saber: de agosto que se enviou com atraso. Descartando toda oportunidade de se tentar emprestar a esta ocasião toda uma situação de dificuldade estrutural, operacional ou até de pessoal. Não merecendo prosperar tal raciocínio. Outrossim, demonstra sua insatisfação em razão da aplicação da multa determinada denominando a mesma possuir caráter confiscatório. Há que se considerar que tais multas aplicadas têm sua origem determinada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, nos termos do art.7º, §§ 5º e 6º. Quando da edição desta normatização nenhum jurisdicionado a combater formalmente junto ao Plenário desta Casa ou aos demais órgãos do Poder Judiciário para questionar ou não a natureza confiscatória, quicá até legal, de suas imposições pecuniárias ali previstas. Entretanto, verifica-se que apenas os jurisdicionados devidamente enquadrados no trinômio fato, valor e norma suscitam a ilegalidade da imposição de multa pecuniária para tais irregularidades. Suscitam a natureza confiscatória da mesma e demais alegações para se eximir de enquadramento sancionatório mediante configuração de irregularidade. A imposição de sanção pecuniária em forma de multa não possui natureza confiscatória e está perfeitamente enquadrada na harmonia de classificação da irregularidade, mensuração de sua gravidade e equivalente aplicação de sanção. Não havendo porque o jurisdicionado suscitar valor ou virtude confiscatória a mesma. O que mantém a irregularidade em todos os seus termos." (Autos digitais – Relatório Técnico de Análise de Defesa – 4ª SECEX/TCE/MT – pág.06 e 07)

A SECEX manteve a irregularidade nº 1 em relação ao Sr. Ênio de Arruda Júnior, uma vez que "independente da notificação atestada pelo documento digital nº 22691-2015 no dia 02/03/2015 o mesmo não se manifestou nos autos a respeito da irregularidade consignada em seu nome".

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.950/2015, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

"A obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que "O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal".

O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal. Desta feita, a cominação de multa encontra respaldo legal e regimental, sendo que o recolhimento deverá ser feito ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei nº 8.411, de 27/12/2005, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/MT.

O contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao gestor, conforme exigência do art. 229 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, onde dispõe que "Em todas as fases do processo de denúncia ou representação de qualquer natureza deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, podendo ser determinada auditoria ou inspeção, a qualquer tempo, pelo Conselheiro Relator". Segundo os autos, o responsável, Sr. Ênio de Arruda Júnior, não se defendeu da impropriedade Recadastramento Anual de Jurisdicionado, quedando-se revel, permanecendo a referida irregularidade sob sua responsabilidade.

Todavia, quanto a irregularidade enviada intempestivamente (Recadastramento Anual de Jurisdicionado), comum aos dois gestores, foi comprovado na defesa o Sr. Francisco Odenilson da Silva o envio do relatório ao TCE/MT dentro do prazo legal (documento em apenso), tendo sido sanada a falha pela equipe técnica em relação apenas ao Sr. Francisco Odenilson da Silva.

Em sentido contrário, o Ministério Público de Contas manifesta pelo saneamento da irregularidade quanto aos dois gestores, no sentido de que a defesa apresentada pelo Sr. Francisco Odenilson da Silva, deve ter seus efeitos estendidos ao Sr. Ênio de Arruda Júnior (irregularidade em comum).

A irregularidade deve ser sanada porque o Sr. Francisco Odenilson da Silva conseguiu demonstrar a inexistência da irregularidade "Recadastramento Anual de Jurisdicionado de 2013", pois trouxe à baila documentos em apenso que demonstraram o envio do documento em tempo hábil, sendo que a irregularidade citada é de responsabilidade dos dois gestores e comum a ambos, posto isto, mesmo o gestor Ênio de Arruda Júnior não se defendendo, a não ocorrência da irregularidade aproveita a ele também.

Quanto a irregularidade enviada fora do prazo, o gestor, Sr. Francisco Odenilson da Silva alegou que o atraso se deu por motivos técnicos e operacionais, disse que o valor da multa é confiscatório, ilegal e que contraria à Constituição Federal, destaca que esta corte de contas ao aplicar multas deve-se pautar por critérios específicos, sendo que a multa aqui sugerida fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que não houve nem dolo, nem má-fé de sua parte. Após análise da defesa do gestor, a equipe técnica consignou pela permanência da irregularidade.

Não há como acatar a manifestação feita pelo gestor, o atraso na carga mensal do mês de agosto realmente ocorreu, sendo pautada a penalidade da multa pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, nos termos do art.7º, §§ 5º e 6º, portanto não há que se falar em natureza confiscatória.

Pelo exposto, afigura-se legítima aplicação de multa ao gestor público que enviou fora do prazo regimental, as informações relativas até o 3º Quadrimestre de 2014. (Autos digitais – Parecer nº 1.950/2015/MPC-MT – pág. 03 à 05)

Dessa forma, o Parquet de Contas opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna, sanando a irregularidade nº 1 e nº 2 sob a responsabilidade do Sr. Ênio de Arruda Júnior e do Sr. Francisco Odenilson da Silva respectivamente, e mantendo a irregularidade nº 3, sob a responsabilidade apenas do Sr. Francisco Odenilson da Silva com aplicação de multa ao mesmo.

Em análise, corroboro com o entendimento do Ministério Público de Contas, mantendo apenas a irregularidade nº 3.

O Código de Processo Civil no capítulo III, trata sobre a Revelia e traz em seus artigos 319 e 320, inciso I:

Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:

I – se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.

Portanto, como há mais de um gestor e um deles apresentou defesa, certo é que diante do instituto acima mencionado o fato imputado também ao Sr. Ênio de Arruda Júnior não pode ser tido como verdadeiro, devendo ser analisado como foi feito pelo Ministério Público.

Ainda porque a irregularidade em comento, atraso de documentos e informações em relação ao recadastramento anual do jurisdicionado atingia os dois gestores, fora detectada no lapso temporal das duas gestões, tratando-se então da mesma irregularidade, não podendo ser sanada para um e mantida para outro.

Diante disto temos que se a defesa do Sr. Francisco Odenilson da Silva provou que a irregularidade não ocorreu, certo é que também não ocorreu para o Sr. Ênio de Arruda Júnior.

Portanto, reconheço a revelia do Sr. Ênio de Arruda Júnior, uma vez que ficou-se inerte diante de sua notificação para defesa, no entanto, diante do argumento acima corroboro com o entendimento do Ministério Público de Contas para afastar a irregularidade sob sua responsabilidade.

Com relação a irregularidade nº 3, envio atrasado da carga mensal – competência de agosto, sob responsabilidade do Sr. Francisco Odenilson da Silva é fato, que o responsável, em sua defesa, não esclareceu a irregularidade, sendo considerada improcedente a justificativa, para o não envio de documentos ao TCE-MT.

Quanto a alegação de que a multa aplicada é confiscatória tal argumento não deve prosperar, uma vez que esta é prevista na Constituição Federal em seu artigo 71, inciso VIII, in verbis:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

Outrossim a doutrina já é pacífica no sentido de que as multas aplicadas pelos Tribunais de Contas do Estado, tem natureza jurídica administrativa, possuindo ainda função pedagógica-punitiva afim de inibir o Administrador Público ineficiente e procurando incentivar a máxima qualidade e eficiência na gestão pública.

Prevista na Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, no artigo 7º, § 5º e 6º, atendendo aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não há que se falar em ilegalidade da multa em questão.

Cabe ressaltar que o responsável contrariou os ditames do art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988, e em especial o princípio Constitucional da Eficiência, o qual obriga os entes públicos a cumprir suas obrigações e funções dentro de prazos regimentais.

A conduta apresentada pelo gestor caracteriza-se como desidiosa, pois não enviou os documentos necessários. Em sentido corrente, segundo os léxicos, o termo desidiosa significa incúria, negligência, desleixo, descaso, indolência, inércia, etc. De efeito, infere-se que procede de modo desidioso o servidor público que desenvolve a sua função com negligência, desleixo e incúria. (COSTA, 2004, p. 397)

Desídia, em sentido técnico, está interligado ao desleixo, à desatenção, à indolência com que o servidor público executa as funções que lhes estão afetas. (MATTOS, 2006, p. 573).

Destacamos o princípio da eficiência o qual impõe que a atividade administrativa seja cada vez mais célere e técnica, ou seja, que se busque não só o aumento quantitativo, mas também qualitativo do papel desempenhado pelo Administrador Público. Essa busca pela eficiência resulta em maiores benefícios à própria coletividade, daí por que se constitui DEVER do administrador.

Portanto, o administrador público deve agir com eficiência, visando o funcionamento regular e eficaz do órgão público, não sendo sua discricionariedade fazer ou não fazer.

Assim, conclui-se que pouca margem de decisão subsistiu ao agente quando surge o dever de fazer. Disto resulta que a omissão da autoridade ou o não fazer, quando é seu dever atuar gera a responsabilização do agente omissor.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Ministerial de nº 1.950/2015 e, de acordo com a competência estabelecida nos artigos 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007; 90, inciso IV e 91 da Resolução nº 14/2007, julgo **PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna** em desfavor da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, referente ao não envio de documentos e informações obrigatórias até o 3º Quadrimestre/2013 ao TCE/MT, declarando ainda a revelia do Sr. Enio Arruda Júnior.

Nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal; artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII e artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 TCE/MT, comino ao **Sr. Francisco Odenilson da Silva** multa no valor de **6,1 UPFs/MT**, em razão do descumprimento de prazo de documentos e informações ao TCE-MT, referente à Carga Mensal – competência de agosto, nos termos do art. 75, VIII da Lei Complementar nº 269/07 e art. 7º, II, alínea “b” da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

Determino que a sanção imposta ao gestor deverá ser recolhida com recursos próprios no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação ao envio a este Tribunal de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da sanção ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n. 14/2007.

Determino à atual Gestão que:

Remeta ao Tribunal de Contas, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, todas as informações pendentes do 3º Quadrimestre de 2013, sob pena de novas multas, por descumprimento de determinação do Tribunal, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS
CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2015

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara do **dia 05 de maio de 2015 – terça-feira, com início às 14:30 horas (quatorze horas e trinta minutos)**, no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

01 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Relator	2.107-5/2014 CÂMARA MUNICIPAL DE VERA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014. VILMAR SCHERER CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
02 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Relator	1.833-3/2014 CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014. DOUGLAS DORILEO JOAQUIM CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
03 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	6.194-8/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ENOQUE ALENCAR DA SILVA – Gestor à época Tomada de Contas instaurada em razão da determinação contida no Acórdão nº 94/2014-SC (processo nº 8.227-9/2013), com o objetivo de apurar possível dano ao erário, em razão da assinatura e do pagamento do 2º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 006/2011. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA
04 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	13.826-6/2014 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA NEURILAN FRAGA – Prefeito Municipal JÚLIO CÉZAR GOMES – Diretor Executivo Everton Soares Figueiredo - Controlador Interno Representação de Natureza Externa acerca da não concessão de paridade no reajuste dos proventos de servidora aposentada. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
05 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	13.075-3/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO FRANCISCO MILTON MÁXIMO DOS SANTOS - Gestor à época Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 3º quadrimestre/2012. CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
06 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	12.485-0/2012 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ PERMÍNIO PINTO FILHO - Gestor à época Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício de 2011. CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
07 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	10.412-4/2013 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM CLÁUDIA LISIANE ORO RIBEIRO RAMOS - Gestora à época Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 3º quadrimestre/2012. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
08 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	24.327-2/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CLEOVITON NERYS COSTA - Gestor à época Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º e 2º quadrimestres/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
09 - Processo nº. Interessados(as) Assunto Relator	24.104-0/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA JOÃO CESAR DA SILVA RODRIGUES - Gestor à época VALÉRIO FERNANDES DOS SANTOS SILVA - Gestor à época Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º quadrimestre/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
10 - Processo nº. Interessados(as)	24.647-6/2013 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO - Gestor à época

Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 2º quadrimestre/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN	03 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Fiscal de Contrato Contadores(as)	1.597-0/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014. HUMBERTO BORTOLINI Odeci Terezinha Dalla Valle Nely Francisca da Silva Ailton José da Rocha CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator		Relator	
11 - Processo nº. Interessados(as)	24.629-8/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM ROBSON CORREA FARIA - Gestor à época		
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º e 2º quadrimestres/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN	04 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	1.619-5/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS José Carlos Padovam Junior Carlos Leandro Bravo CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator			
12 - Processo nº. Interessados(as)	24.096-6/2013 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO - Gestor à época	05 - Processo nº. Interessados(as)	819-2/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ SÁGUAS MORAES SOUZA - ex-Secretário de Estado de Educação JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - Secretário Auditor-Geral GILMAR PEREIRA FAGUNDES - ex-Prefeito Municipal Renata Gisele Whal de Alcântara - OAB/MT nº 11.240 - procurador do Sr. Gilmar Pereira Fagundes José Pedro de Alcântara Júnior - OAB/MT nº 12.001 - procurador do Sr. Gilmar Pereira Fagundes E. S. Construções e Engenharia Ltda. Sérgio Antonio Matielo - sócio proprietário da empresa E. S. Construções e Engenharia Ltda. Sandro Leite dos Santos - OAB/MT nº 7.532 - procurador da empresa E. S. Construções e Engenharia Ltda. Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Convênio nº 308/2006, cujo objeto foi a reforma para adequação do muro, adequação ao PNEE e melhoria do espaço físico e esportivo na Escola Estadual "Osmair Pinheiro da Silva", no município de Nova Maringá. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º quadrimestre/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN		
Relator			
13 - Processo nº. Interessados(as)	24.110-5/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ANTÔNIO RUBENS CONELIAN - Gestor à época	Assunto	
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º e 2º quadrimestres/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN	Relator	
Relator			
14 - Processo nº. Interessados(as)	24.109-1/2013 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE ADELCIO RICARDO DE MELO - Gestor à época	06 - Processo nº. Interessados(as)	13.647-6/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PAULO PITALUGA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Cultura à época Flávio Gomes dos Santos - realizador do projeto cultural "Praça do Lambadão" Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Concessão de Auxílio nº 05/2009, para realização do projeto cultural "Praça do Lambadão". CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 1º e 2º quadrimestres/2013. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN	Assunto	
Relator		Relator	
15 - Processo nº. Interessados(as)	10.450-7/2013 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA - Gestora à época	07 - Processo nº. Interessados(as)	11.662-9/2014 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA OSCEMÁRIO FORTE DALTRO - Secretário de Estado de Cultura à época Junio José Ferraz da Silva - realizador do projeto cultural "O Comandante e a Chalana Pantaneira" Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Concessão de Auxílio nº 150/2009, para realização do projeto cultural "O Comandante e a Chalana Pantaneira". CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Assunto	Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo- Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até 3º quadrimestres/2012. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN	Assunto	
Relator		Relator	
CUIABÁ, 28 DE ABRIL DE 2015.			
VISTO/CONFERIDO: RENATA ARRUDA ROSAS SECRETÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS			
TRIBUNAL PLENO			
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2015			
Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 05 de maio de 2015 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos) , no Plenário "Conselheiro BENEDITO VAZ DE FIGUEIREDO".			
01 - Processos nºs. Interessados(as)	21.227-0/2012 (8.904-4/2012 e 14.263-8/2011 - apensos) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA BERNARDINHO CROZETTA - Gestor à época Carlos Murelli Ferreira Oliveira - OAB/MT nº 11.681 Homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Bernardino Crozetta, referentes aos processos nºs 21.227-0/2012, 8.904-4/2012 e 14.263-8/2011. CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS	Assunto	
Procurador(a) Assunto		Relator	
Relator Nato			
02 - Processos nºs. Interessados(as)	5.782-7/2012 (511-8/2012, 506-1/2012 e 20.918-0/2010 - apensos) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA - Gestor à época ALOISIO IRINEO JAKOBY - Gestor à época	09 - Processo nº. Interessados(as)	815-0/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM SÁGUAS MORAES SOUSA - Secretário de Estado de Educação à época JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - Secretário-Auditor Geral à época ALESSANDRO NICOLI - Prefeito Municipal à época RUDIMAR NUNES CAMASSOLA - Prefeito Municipal à época Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Convênio nº 367/2007, cujo objeto foi a reforma geral da Escola Estadual "Nossa Senhora Aparecida", no município de Santa Carmem. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Assunto	Homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, referentes aos processos nºs 5.782-7/2012 e 511-8/2012 e ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, referentes aos processos nºs 5.782-7/2012, 506-1/2012 e 20.918-0/2010. CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS	Assunto	
Relator Nato		Relator	
		10 - Processo nº. Interessados(as)	15.688-4/2014 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO - Secretário de Estado de Administração

Assunto	JÚLIO CEZAR MODESTO SANTOS - Secretário de Estado de Gestão EUGÊNIO ERNESTO DESTRI - Presidente do DETRAN/MT Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, Tratores, Colheitadeiras e Motos do Estado de Mato Grosso – SINCODIV/MT Manoel Sérgio Guedes – Presidente do SINCODIV/MT Rafael Costa Bernadelli – OAB/MT nº 13.411-A e outros – procuradores do SINCODIV/MT	Procurador(a) Relator Originário Relator do Recurso	Sara de Lourdes Orione e Borges – OAB/MT nº 4.807-B CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM (COM VISTA AO CONSELHEIRO VALTER ALBANO)
	Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 50/2014, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de uma solução de monitoramento e operacionalização da aplicação das provas práticas de direção veicular no DETRAN/MT.	16 - Processo nº. Interessados(as)	7.147-1/2013 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE VANDER FERNANDES – Gestor à época JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO – Gestor à época MAURI RODRIGUES DE LIMA – Gestor à época MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA - ordenador de despesas Mauro Antonio Manjabosco - Coordenador CPCG Wellington Randall Arantes - Diretor do Hospital Regional de Sinop Evandro Tavares de Lima - Diretor do Hospital Regional de Colíder Silvio César Machado dos Santos - Diretor do CEADIS Marcelo de Alcécio Costa - Interventor do CEADIS Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e outros Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972 e outros Edmilson Paranhos de Magalhães Filho – OAB/PE nº 7.809 e outros
Relator	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI		Recursos de Agravo interpostos em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular que, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.851/2014-TP, que julgou regulares as contas de gestão do exercício de 2014, com determinações legais, restituições de valores aos cofres públicos e aplicação de multas. SIDNEI LUIS RUGERI JONAS ALVES RIBEIRO Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e outros CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
11 - Processo nº. Interessados(as)	17.014-3/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal ROSANGELA DA SILVA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde Rosimeire Conceição Fávero – Pregoeira Michele Cristiane de Almeida Silva - Pregoeira J. M. Barbiero – ME Jeferson Márcio Barbiero – proprietário da empresa J. M. Barbiero – ME	Procuradores(as)	
Assunto	Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades nos Pregões Presenciais nºs 002 e 038/2014, cujos objetos foram, respectivamente, a contratação de profissionais na área da saúde e o registro de preços para futura contratação de empresa para realização de exames especializados.	Assunto	
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM	Recorrentes	
12 - Processo nº. Interessados(as)	18.815-8/2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ANTÔNIO RIBEIRO TORRES - Prefeito Municipal FRANCISCO ODENILSON DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal Adilson César Soares - Pregoeiro da Prefeitura Municipal Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972 - procurador do Sr. Antonio Ribeiro Torres Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345 - procurador do Sr. Antonio Ribeiro Torres Comercial Luar Ltda. Joana Souza do Nascimento Vieira - representante legal da empresa Comercial Luar Ltda. Helio Luis da Silva - ME. F. L. Aguiar DAC Comércio e Serviços Ltda.- EPP Caroline da Lima Sela - representante legal da empresa DAC Comércio e Serviços Ltda.-EPP Rahid Akel (Ativa Comércio e Serviços) Rahid Akel – proprietário da empresa Rahid Akel (Ativa Comércio e Serviços)	Procuradores(as) Relator	
Assunto	Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2013, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios em geral, carnes, hortifrutigranjeiros e demais carnes, gêneros copa e cozinha utensílios domésticos, limpeza e Higiene, água e gás, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência nº 01/2013".	17 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	8.546-4/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.748/2009, que julgou irregulares, as contas de gestão do exercício de 2008, com aplicação de multas e determinação de restituição de valores ao recorrente. MERALDO FIGUEIREDO SÁ Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relatora	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	Recorrente Procuradores(as) Relator Originário Relator do Recurso	
13 - Processos nºs Interessados(as)	30.764-5/2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Procurador Geral Substituto à época	18 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.757-7/2013 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 141/2014-PC, que julgou regulares, as contas de gestão do exercício de 2013, com recomendação, determinações legais, aplicação de multas e restituição de valores aos cofres públicos. KELLY SABRINA VIEIRA LIMA SIOLÂNIA PIRIS FERREIRA MORAES CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca do resultado da auditoria contratada pelo atual gestor, realizada nas contas referentes ao exercício de 2012.	Recorrentes	
Relator	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO	Relator Originário Relatora do Recurso	
14 - Processos nºs Interessados(as)	14.066-0/2014 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador Geral de Justiça MARCELO FERRA DE CARVALHO – ex-Procurador Geral de Justiça	19 - Processo nº. Interessados(as)	13.196-2/2013 CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - ex-Secretário Chefe da Casa Civil ÉDER DE MORAES DIAS - ex-Secretário Chefe da Casa Civil OROS - Organização Razão Social – Conveniente Recurso Ordinário Interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.860/2014-TP, que julgou a prestação de contas do Convênio nº 02/2011, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, regulares em relação aos ex-gestores, bem como irregulares as contas do IDEP com restituição de valores aos cofres públicos, aplicação de multa, recomendações e determinação ao atual gestor. Instituto Razão Organização Social – OROS (antigo Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP) Ronildo Vicari – Presidente OROS Júlio Cesar Vieira – representante legal OROS Elder Kennedy de Almeida Santos – OAB/MT nº 18.890 e outros CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na concessão e emissão de Cartas de Crédito em favor de Membros da PGJ/MT.	Assunto	
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA	Procuradores(as) Relator Originário Relator do Recurso	
15 - Processo nº. Interessado(a)	12.380-3/2012 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE	20 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	8.278-3/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 127/2014-PC, que julgou regulares, as contas de gestão do exercício de 2013, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e restituição de valores aos cofres públicos. MIGUEL MOREIRA DA SILVA CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Assunto	Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 115/2013-SC, que julgou irregulares, as contas de gestão do exercício de 2012, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e restituições de valores aos cofres públicos.	Recorrente Relator Originário Relatora do Recurso	
Recorrente	BRUNO QUEIROZ NOGUEIRA	21 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	11.596-7/2012 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio dos Acórdãos nºs 13/2013-SC e 590/2014-TP, que, respectivamente, julgou procedente a Representação de Natureza Interna acerca da prática de nepotismo, com determinações à atual gestão e aplicação de multas aos recorrentes e negou provimento aos Embargos de Declaração opostos.

Recorrente JOÃO AVELINO BULHÕES
Procuradores(as) Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839
Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436
Relatora Originária CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
Relator do Recurso CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

22 - Processo nº. 6.062-3/2015
Interessado(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARCAS ARAGUAIA

Assunto Recurso de Agravio interposto em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular que, conheceu e não concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão, proposto em face do Julgamento Singular que decretou a revelia do Gestor à época e julgou procedente a Representação de Natureza Interna, constante do processo nº 4.593-4/2014, com aplicação de multa.
LEONARDO FARIAS ZAMPA
CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Recorrente
Relatora

CUIABÁ, 28 DE ABRIL DE 2015.

VISTO/CONFERIDO:
EDSON JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE DECISÕES PLENÁRIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 24/2015

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 14 de abril de 2015

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Processo 6.510-2/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova a Consolidação de Entendimentos Técnicos – Súmulas e Prejulgados – 7ª versão (atualizada de janeiro/2001 a janeiro de 2015)
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2015 – TP

Aprova a Consolidação de Entendimentos Técnicos – Súmulas e Prejulgados – 7ª versão (atualizada de janeiro/2001 a janeiro de 2015).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando o caráter normativo e vinculativo das súmulas e dos prejulgados aprovados pelo Pleno deste Tribunal de Contas;

Considerando a missão institucional deste Tribunal em garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação aos jurisdicionados;

Considerando a Ação – Disponibilizar publicações técnicas para os fiscalizados, inserida na Iniciativa 4.1.1. do Planejamento Estratégico deste Tribunal de Contas, que visa aprimorar a sistematização e a disponibilização de informações e serviços aos fiscalizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Consolidação de Entendimentos Técnicos – Súmulas e Prejulgados – 7ª versão (atualizada de janeiro/2001 a janeiro de 2015), anexa a esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Processo nº 6.297-9/2015
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

6.297-9/2015
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Consulta
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
14-4-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2015 – TP

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FASE INTERNA. PRAZOS INTERNOS DE TRAMITAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO FIXADA POR CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE. A Resolução Normativa nº 24/2014 não fixa os prazos de tramitação interna do processo de tomada de contas especial no âmbito da Administração, cabendo a cada órgão ou entidade regulamentá-los, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da tomada de contas especial, contados a partir da sua instauração, e o prazo de 30 (trinta) dias para o seu encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas, contados do termo final para sua conclusão, nos termos do artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos no artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante, mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.297-9/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.533/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que a Resolução Normativa nº 24/2014 não fixa os prazos de tramitação interna do processo de tomada de contas especial no âmbito da Administração, cabendo a cada órgão ou entidade regulamentá-los, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da tomada de contas especial, contados a partir da sua instauração, e o prazo de 30 (trinta) dias para o seu encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas, contados do termo final para sua conclusão, nos termos do artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos no artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante, mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

SÚMULAS

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

6.051-8/2015
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SÚMULA
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 6

A Administração Pública deve realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a fim de garantir e preservar a integridade física dos alunos da rede pública de ensino.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 6, nos seguintes termos: A Administração Pública deve realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a fim de garantir e

preservar a integridade física dos alunos da rede pública de ensino. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 7

É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 7, nos seguintes termos: É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 8

O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 8, nos seguintes termos: O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 9

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 9, nos seguintes termos: A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 10

Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 10, nos seguintes termos: Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 6.051-8/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto SÚMULA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

SÚMULA Nº 11

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.051-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.216/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito APROVAR a Súmula nº 11, nos seguintes termos: A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ACÓRDÃOS

Processos nºs 25.621-8/2013 (24.035-4/2013, 15.008-8/2013 e 7.534-5/2013 - apensos)
Interessada PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES
Assunto Homologação de Agrupamento de Multas
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno
ACÓRDÃO Nº 1.572/2015 - TP
Ementa: PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA FINS DE PARCELAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 25.621-8/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, e 290, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.338/2015 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Júlio César Florindo, à época prefeito de Barra do Bugres, **para fins de parcelamento**, em razão de requerimento formalizado pelo gestor, referentes aos julgamentos proferidos nos processos nºs 25.621-8/2013, 24.035-4/2013, 15.008-8/2013 e 7.534-5/2013, cujas multas totalizam **229 UPFs/MT. Determina-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no Sistema Control-P, e a inserção do saldo total, 229 UPFs/MT, ao processo mais recente, nº 25.621-8/2013.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 19.755-6/2012 (22.725-0/2010 - apenso)
Interessada PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Homologação de Agrupamento de Multas
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno
ACÓRDÃO Nº 1.573/2015 - TP
Ementa: PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.755-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.756/2015 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Aparecido Donizeti da Silva, à época prefeito de Mirassol D'Oeste, referente aos julgamentos proferidos nos processos nºs 19.755-6/2012 e 22.725-0/2010, cujas multas totalizam **19 UPFs/MT. Determina-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de

Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no Sistema Control-P, e a inserção do saldo total, 19 UPFs/MT, ao processo mais recente, nº 19.755-6/2013. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para providências quanto a execução fiscal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 5.887-4/2013 (3.534-3/2011 - apenso)
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Homologação de Agrupamento de Multas
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno
ACÓRDÃO Nº 1.574/2015 - TP
Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.887-4/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.259/2015 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. André Luis Presqueliare Gimenes, gestor à época do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, referente aos julgamentos proferidos nos processos nºs 5.887-4/2013 e 3.534-3/2011, cujas multas totalizam **16 UPFs/MT. Determina-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no Sistema Control-P, e a inserção do saldo total, 16 UPFs/MT, ao processo mais recente, nº 5.887-4/2013. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para providências quanto a execução fiscal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 10.459-0/2013 (15.733-3/2012, 5.528-0/2012, 15.736-8/2011 e 5.782-7/2012 - apensos)
Interessada PREFEITURA DE PORTO ESTRELA
Assunto Homologação de Agrupamento de Multas
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno
ACÓRDÃO Nº 1.575/2015 - TP
Ementa: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.459-0/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.273/2015 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Benedito de Oliveira, à época prefeito de Porto Estrela, referentes aos julgamentos proferidos nos processos nºs 10.459-0/2013, 15.733-3/2012, 5.528-0/2012, 3.452-5/2012 e 15.736-8/2011, cujas multas totalizam **45 UPFs/MT. Determina-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no Sistema Control-P e a inserção do saldo total, de 45 UPFs/MT, ao processo mais recente, nº 10.459-0/2013, bem como o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para providências quanto a execução fiscal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 1.396-0/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.576/2015 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.396-0/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.536/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Ibrahim Zaher, dando-lhe quitação plena. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a quitação não impede que sejam processadas denúncias e representações referentes a atos de gestão que por ventura não tenham sido analisadas nos autos, uma vez que o presente processo de contas baseou-se em exames documentais por técnica de amostragem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de março de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 13.644-1/2013
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto Tomada de Contas Especial - Contrato de Fomento à Cultura nº 344/2007
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.577/2015 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 344/2007. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.644-1/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e XVIII, 16 e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.623/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 344/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão, à época, do Sr. João Carlos Vicente Ferreira, e o proponente, Sr. Divimar João Martins, para realização do projeto cultural "Festival Cultural de Tangará da Serra", nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada conforme à determinação contida no Acórdão nº 2.261/2009; **determinando** ao atual

gestor da Secretaria de Estado de Cultura que o proponente seja considerado **inabilitado**, junto àquela Secretaria e ao Conselho Estadual de Cultura para receber benefícios do Fundo de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso, no período de 5 anos, conforme artigo 296 da Resolução nº 14/2007; **determinando**, ainda, aos Srs. João Carlos Vicente Ferreira e Divimar João Martins, que, em solidariedade, **restituíam** aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), atualizados monetariamente por ocasião do recolhimento, pelos índices divulgados pela Secretaria de Estado de Fazenda. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, conforme artigo 196 da Resolução nº 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 18.528-0/2014
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto Tomada de Contas Especial - Contrato de Fomento à Cultura nº 158/2007
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.578/2015 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 158/2007. REGULARES

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.528-0/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 16 e 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.664/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 158/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão, à época, do Sr. João Carlos Vicente Ferreira, e a proponente, Sra. Elizângela Maria da Silva, para realização do projeto cultural "IX Arraiá Popular", nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada conforme à determinação contida no Acórdão nº 2.261/2009. A atual gestão deverá ficar ciente no sentido de **fiscalizar e controlar** no tempo devido os processos de prestação de contas dos contratos relativos ao fomento à cultura, sob pena de responsabilidade futura.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 9.440-4/2014
Interessada PREFEITURA DE SINOP
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.579/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE SINOP. DENÚNCIA ACERCA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SINOP EM RESPONDER INÚMEROS OFÍCIOS PROTOCOLADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP – SUBSEDE DE SINOP. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.440-4/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.464/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Sinop, sendo a Sra. Gisele Faria de Oliveira -

Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, acerca da omissão do Poder Executivo Municipal de Sinop em responder inúmeros ofícios protocolados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP – Subsele de Sinop; **determinando** a atual gestão que observe rigorosamente os prazos discriminados na Lei nº 12.517/2011; e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Gisele Faria de Oliveira a multa de **16 UPFs/MT**, em razão da irregularidade nº 1 apontada no Relatório Técnico, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 17.227-8/2014
Interessada PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.580/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.227-8/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária no sentido de retificar o Parecer nº 1.563/14, constantes dos autos, em, preliminarmente, conhecer, da Denúncia formulada pela Sra. Vanderléia Silva Melo, neste ato representada pela procuradora Ludmila de Moura Bouret – OAB/MT nº 8.476, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade à época do seu recebimento, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Tangará da Serra, gestão, à época, do Sr. José Pereira Filho, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 65/2014, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal, diante da ausência de irregularidades capazes de macular a regularidade do Pregão Presencial 65/2014, conforme consta nas razões do voto do Relator; **recomendando** a atual gestão que nas próximas licitações demonstre a inviabilidade do parcelamento de objetos licitados de natureza divisível, com vistas a resguardar o cumprimento do disposto nos artigos 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 8.320-8/2014
Interessada PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.581/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.320-8/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.187/2015 do Ministério Público de Contas, retificado oralmente em Sessão Plenária pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, em, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Terra Nova do Norte, gestão, à época, do Sr. Milton José Toniazio, sendo a Sra. Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos - pregoeira oficial, sendo o Sr. Luciano Dalponte - OAB/MT nº 11.977-A - Assessor Jurídico; **determinando** a atual gestão que: **a)** nas próximas licitações observe atentamente o prazo de 8 dias úteis previsto no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002; e, **b)** não mais utilize a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 27/2014; e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Milton José Toniazio e à Sra. Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos a multa de **20 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade do item 2, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos a fim de que adotem as providências necessárias: **1)** ao Ministério Público Estadual; e, **2)** à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 15.851-8/2012
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.582/2015 – TP
Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE PAGAMENTO IRREGULAR REFERENTE À CERTIDÕES DE CRÉDITOS SALARIAIS. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.851-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 227, § 5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 2.033/2014 e 904/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Fazenda, gestão, à época, do Sr. Éder de Moraes Dias, acerca de pagamento irregular referente a certidões de créditos salariais. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão ao Excelentíssimo Governador Sr. Pedro Taques, representante, na condição, à época, de Senador da República, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 5.013-0/2011
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno
ACÓRDÃO Nº 1.583/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA QUALIDADE DAS OBRAS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 491/2004. IMPROCEDENTE.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.013-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.148/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, gestão, à época, do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, acerca de irregularidades apontadas na qualidade das obras entregues à sociedade na Rodovia MT-338, trecho: Tapurah - Distrito de Ana Terra, com extensão total de 26,0 Km (dos quais 9,91 Km executados há menos de 5 anos), objeto do Convênio nº 491/2004, eis que restou demonstrada, pela inspeção in loco, a realização das obras de reparo do trecho objeto de fiscalização, conforme consta na declaração do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

9.196-0/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Representação de Natureza Interna
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
14-4-2015 – Tribunal Pleno – Extraordinária

ACÓRDÃO Nº 1.584/2015 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. **PRELIMINAR:** REVOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 141/JJM/2015. **MÉRITO:** PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.196-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 89, IV, 217 e 219, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 853/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **REVOGAR** o Julgamento Singular nº 141/JJM/2015, o qual declarou a **revelia** do Sr. Antonio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros e do Sr. Joaquim Antunes de Souza, conhecer, e no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, gestão, à época, do Sr. Waldir Bento da Costa, sendo os Srs. Antonio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros - 1º Secretário da Mesa Diretora e Joaquim Antunes de Souza - 2º Secretário da Mesa Diretora, neste ato representados pela procuradora Lúcia Pereira dos Santos – OAB/MT nº 10.948, acerca da prática de nepotismo, conforme consta nas razões do voto da Relatora; **recomendando** à atual gestão que, nas nomeações de servidores, observe as vedações trazidas pela Súmula Vinculante 13 do STF; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** aos Senhores Waldir Bento da Costa e Antonio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros, a multa de **40 UPFs/MT**, para cada um, pela nomeação do Sr. Anderson Rodrigues do Nascimento, dos Senhores Sillas Allan do Nascimento, Cláudia Patrícia Oliveira da Silva, Cleide Auxiliadora Rosa de Barros; **aplicar** ao Sr. Joaquim Antunes de Souza a multa de **21 UPFs/MT** pela nomeação da Sra. Cleide Auxiliadora Rosa de Barros, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e providências que entender necessárias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-Presidente.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº
Interessada
Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

15.742-2/2013
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Representação de Natureza Interna
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.585/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE REGISTRO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS COM IDADE SUPERIOR A 70 ANOS DE IDADE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.742-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.155/2015 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Várzea Grande, gestão à época dos Srs. Sebastião dos Reis Gonçalves, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E e Murilo Domingos, neste ato representado pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira - OAB/MT nº 4.032 e Jorge Luiz Dutra de Paula - OAB/MT nº 5.053-B, em razão do registro em folha de pagamento de servidores ativos com idade superior a 70 (setenta) anos; **determinando** à atual gestão que imponha a aposentadoria compulsória a todos os servidores cuja idade seja de 70 anos ou mais, principalmente os servidores nominados nos autos, a fim de que seja regularizada a situação exposta; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigos 4º, § 2º, II, e 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves a multa de **20 UPFs/MT**, em razão da irregularidade evidenciada nos autos (JB 01), em face do registro de servidores com mais de 70 anos de idade mantidos, nos períodos de gestão do representado, como agentes públicos ativos na folha de pagamento do Município, quais sejam: Minervino Lopes da Silva, Lenyl Nobre de Miranda, Georgina D. da Silva, Sebastião José da Costa, Maria Catarina Pereira e Antônio

Nunes da Silva; **aplicar** ao Sr. Murilo Domingos, em razão da irregularidade evidenciada nos autos (JB 01) a multa de **11 UPFs/MT**, em face do registro de servidor com mais de 70 anos de idade mantido, nos períodos de gestão do representado, como agente público ativo na folha de pagamento do Município, qual seja: Lenyl Nobre de Miranda, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

13.649-2/2010
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Representação de Natureza Interna
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.586/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA QUALIDADE DAS OBRAS, OBJETO DO CONTRATO Nº 179, ORIGINADO DO CONVÊNIO Nº 04/2005. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.649-2/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 90, § 5º, e 227, § 5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 4.488/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e da empresa TRIMEC – Construções e

Terraplenagem Ltda, gestão, à época, do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, em razão de irregularidades apontadas na qualidade das obras entregues à sociedade na Rodovia MT-447, trecho: Entrº MT-246 (Barralcool) Nova Olímpia, com extensão de 15,0 Km, objeto do Contrato nº 179, originado do Convênio nº 04/2005, conforme consta nas razões do voto da Relatora; **recomendando** à atual gestão que: **1)** elabore rigoroso plano de fiscalização, devidamente regulamentado, das obras rodoviárias executadas, de forma a possibilitar a constatação tempestiva de vícios de construção porventura ocorridos, e busque, também tempestivamente, quer pela via administrativa, quer pela via judicial, a prestação da garantia a que dispõe o artigo 618 do CC, junto à respectiva empresa responsável, de modo a evitar dano ao erário decorrente da perda desta garantia; e, **2)** inclua a manutenção da Rodovia MT-246, trecho (Barralcool) Nova Olímpia na programação de trabalho anual da Secretaria, a fim de preservar e conservar a obra, observando, assim, o disposto no artigo 45 da LRF; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de **20 UPPFs/MT**, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, consubstanciado na ausência de providências para a reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Convênio nº 004/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-Presidente.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

13.645-0/2010
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Representação de Natureza Interna
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.587/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA QUALIDADE DAS OBRAS, ORIGINADO DO CONVÊNIO Nº 068/2006. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.645-0/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 90, § 5º e 227, § 5º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente, em substituição legal, José Carlos Novelli, no sentido de incluir encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.478/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão, à época, do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, em razão de irregularidades apontadas na qualidade das obras entregues à sociedade na Rodovia MT-249, trecho Entrº BR-163 (Nova Mutum) – Entrº MT-235 (Armazém Bunge), subtrecho: Entrº BR 163 (Nova Mutum) – Km 11, com extensão de 11 Km, objeto do Convênio nº 068/2006, conforme consta nas razões do voto do Relator; **recomendando** à atual gestão que: **1)** elabore rigoroso plano de fiscalização, devidamente regulamentado, das obras rodoviárias executadas, de forma a possibilitar a constatação tempestiva de vícios de construção porventura ocorridos, e busque, também tempestivamente, quer pela via administrativa, quer pela via judicial, a prestação da garantia a que dispõe o artigo 618 do CC, junto à respectiva empresa responsável, de modo a evitar dano ao erário decorrente da perda desta garantia; e, **2)** inclua a manutenção da Rodovia MT-249, trecho: BR 163 (Nova Mutum) na programação de trabalho anual da Secretaria, a fim de preservar e conservar a obra, observando, assim, o disposto no artigo 45 da LRF; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, I, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de **20 UPPFs/MT**, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, consubstanciado na ausência de providências para a reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Convênio nº 68/2006, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos para conhecimento e adoção de providências judiciais no sentido de obrigar a empresa a executar as correções nas referidas obras: **1)** à Procuradoria Geral do Estado; e, **2)** ao Ministério Público Estadual. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestor/Responsável
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

4.189-0/2014
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
João Roberto Ferlin e Luciana Aparecida Luceno
Pedido de Rescisão
Conselheiro DOMINGOS NETO
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.588/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS ACÓRDÃOS NºS 682/2012-TP E 143/2013-TP. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.189-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 251, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto vista apresentado pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, e de acordo com o Parecer nº 232/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão constante do documento externo nº 14.919-5/2014, proposto pelos Srs. João Roberto Ferlin e Luciana Aparecida Luceno, respectivamente, prefeito e chefe do setor de compras da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, neste ato representado pelo procurador Francisco de Assis da Silva – OAB/MT nº 14.552 e outros, em face da decisão proferida por meio dos Acórdãos nºs 682/2012-TP e 143/2013-TP, em face da inexistência de argumentos e documentos hábeis capazes de rescindir os citados Acórdãos, **mantendo-se** inalterados todos os termos das decisões questionadas, conforme consta do voto vista.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestor/Responsável
Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

1.357-9/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Ézio José Neto
Pedido de Rescisão
Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.589/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROPOSTO EM FACE DO JULGAMENTO SINGULAR PROFERIDO NO PROCESSO Nº 25.485-1/2013. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.357-9/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 251, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 1.583/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão constante do documento externo nº 1.357-9/2015, proposto pelo Sr. Ézio José Neto, à época gestor da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, em face do Julgamento Singular nº 830/JBCJ/2014 (**processo nº 25.485-1/2013**), uma vez que ausentes novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos (artigo 251, II, da Resolução nº 14/2007), inexistindo o erro material alegado, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão atacada, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme Portaria nº 001/2015.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 9.633-4/2014
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Gestor/Responsável Arnaldo Alves de Souza
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.590/2015 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 124/2013-TP. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.633-4/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 251, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.016/2014 do Ministério Público de Contas em julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão, constante do documento externo nº 9.633-4/2014, proposto pelo Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, à época gestor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 124/2013-TP (**processo nº 4.608-6/2008**), **mantendo-se** inalterados os termos da decisão atacada, conforme consta na razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 12.361-7/2012 (58 volumes)
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Gestores/Responsáveis Vander Fernandes, Edson Paulino de Oliveira, Pedro Henry Neto, Edson Henrique Bérqamo, Mauro Antônio Manjabosco, Kleberon Benedito de Amorim Nunes, Edna Santos Mendonça Arruda, Creiler Capistrano Ferreira, Wellington Randall Arantes, Luiz Fernando Glazzi Nassri, Lenita Marta Rodrigues da Silva, Maria Conceição da Encarnação Villa, Justino Scalotin, Edmilson Paranhos de Magalhães Filho e José Carlos Rizoli
Assunto Embargos de Declaração – 2.172-5/2015 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.591/2014 – TP

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.361-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.357/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração de fls. 22.884 a 22.888-TC, opostos pelo Sr. José Carlos Rizoli, à época presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, neste ato representado pela procuradora Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão 2.945/2014-TP, de fls. 22.850 a 22.880-

TC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta na declaração do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 13.086-9/2012
Interessada PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
Gestores/Responsáveis Adalberto Navair Diamante / João Alencar Simioni/ Márcia Rosalva da Silva Alves
Assunto Recurso Ordinário – 30.407-7/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.592/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 5.649/2013, NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES AS REFERIDAS CONTAS. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "C" DO MENCIONADO ACÓRDÃO. ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO SUBITEM 10.1.1 DE GRAVÍSSIMA (BA-01) PARA GRAVE (JB-03). CORREÇÃO DO CITADO ACÓRDÃO PARA CONSTAR, NO LUGAR DA IRREGULARIDADE "10.1.2" A IRREGULARIDADE "10.1.12". MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.086-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.494/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 283 a 297-TC, interposto pelo Sr. Adalberto Navair Diamante, à época prefeito de Marcelândia, neste ato representado pelos procuradores Lauro José da Mata – OAB/MT nº 3.774 e Antonio Cassiano de Souza – OAB/MT nº 105693/2014 E (protocolo), em face da decisão proferida por meio Acórdão nº 5.649/2013, de fls. 276 a 279-TC, no sentido de: **1) considerar REGULARES** as contas anuais de gestão do exercício de 2012 do Município de Marcelândia; **2) excluir** do subitem 10.1.7 (DB 09) a determinação de regularização do saldo do mês de dezembro e do 13º salário junto ao Regime Geral de Previdência Social, devendo ser **mantida a multa de 11 UPFs/MT** relativamente ao mês de novembro de 2012, visto que a aplicação foi realizada em patamar mínimo; **3) alterar** a irregularidade do subitem 10.1.1 de gravíssima (BA 01) para grave (JB 03); e, **4) corrigir** o Acórdão nº 5.649-2013-TP, para constar, no lugar da "irregularidade 10.1.2" a "irregularidade 10.1.12", nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 8.248-1/2014
Interessada PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE
Gestores/Responsáveis Otaviano Olavo Pivetta / Sirlei Amaro da Silva / Bruna Paz de Oliveira Garcia / Kella Moretti / Fabiane Fontana
Assunto Recurso de Agravado – 11.114-7/2014 (representação de natureza externa)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.593/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. RETIFICAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO CITADO RECURSO PELO NÃO CONHECIMENTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. TORNAR SEM EFEITO O JULGAMENTO SINGULAR Nº 88/LCP/2014. DETERMINAÇÃO À RELATORIA ORIGINÁRIA, PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.248-1/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.899/2014 do Ministério Público de Contas, em: **1) Retificar** o juízo de admissibilidade pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Agravo constante do Documento nº 11.114-7/2014, interposto pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP, neste ato representada pelos procuradores Ademir José Paula da Silva – OAB/MT nº 16.068 e Rodrigo Terra Cyrineu – OAB/MT nº 16.169, em face da ausência do requisito previsto no inciso IV do artigo 273 da Resolução nº 14/2007; **2) tornar sem efeito** o Julgamento Singular nº 88/LCP/2014; e, **3) declinar** da competência e **determinar** a remessa dos autos à Relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen para processar e julgar a presente Representação de Natureza Externa; conforme consta nas razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 8.343-7/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Gestores/Responsáveis Vanildo Borto Fauro / Hermes Paulo de Souza / Luzinete Nunes Ponce Queiroz / Claudilene Araújo Miranda
Assunto Recurso Ordinário – 20.477-3/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.594/2015 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.343-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.316/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento externo nº 20.477-3/2014, interposto pelos Srs. Vanildo Borto Fauro, à época, gestor da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, e Hermes Paulo de Souza – contador e as Sras. Luzinete Nunes Ponce Queiroz – controladora interna e Claudilene Araújo Miranda - presidente da Comissão de Patrimônio, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 151/2014-PC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestor/Responsável
Assunto

Relator
Sessão de Julgamento

7.343-1/2013
PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS
Jeovan Faria
Recurso Ordinário – 21.236-9/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Conselheiro DOMINGOS NETO
14-4-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.596/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL, NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESCRITA NO ITEM 2 DO ACÓRDÃO Nº 797/2014. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.343-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 755/2015 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento externo nº 21.236-9/2014, interposto pelo Sr. Jeovan Faria, à época prefeito de Campinápolis, neste ato representado pelos procuradores Wallace Ribeiro Braga – OAB/MT nº 5.887-B e Gilmar Moura de Souza – OAB/MT nº 5.681, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 797/2014-TP, no sentido de: **1) transformar** a condenação do Recorrente, em razão de realização de pagamentos indevidos com plantões sem comprovação da frequência dos médicos, constante do item 2 do Acórdão em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, para apurar a quantidade de plantões e os valores pagos respectivamente, a ser instaurada na forma das disposições da Resolução Normativa nº 024/2014 deste Tribunal; e, **2) julgar REGULARES**, as contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Prefeitura de Campinápolis, **mantendo-se** inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº
Interessada
Gestor/Responsável
Assunto

Relator
Sessão de Julgamento

25.023-6/2013
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Sebastião dos Reis Gonçalves
Recurso de Agravo – 15.744-9/2014 (representação de natureza interna)
Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
14-4-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.597/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.023-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 454/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento externo nº 15.744-9/2014, interposto pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, à época prefeito de Várzea Grande, neste ato representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e outros, em face da decisão proferida por meio do julgamento singular nº 1321/LCP/2014; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão agravada, conforme consta nas razões da proposta de voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 30.102-7/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto RATIFICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DAS SÚMULAS DE NºS 001 A 005
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)
Ratificação Sessão de julgamento 14-4-2015

ACÓRDÃO Nº 1.598/2015 - TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. RATIFICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DAS SÚMULAS DE NºS 001 A 005 APROVADAS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13-12-2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 30.102-7/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, caput, e 243, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 79, VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis, e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas em, **RATIFICAR** o inteiro teor das Súmulas nºs 001 a 005 **aprovadas** por unanimidade na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 13-12-2013, nos seguintes termos: **a) SÚMULA Nº 001:** O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa; **b) SÚMULA Nº 002:** O cargo de contador deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público, independentemente da carga horária de trabalho; **c) SÚMULA Nº 003:** Inexistindo contador efetivo no regime próprio de previdência, a responsabilidade pela contabilidade será do contador efetivo do Poder Executivo; **d) SÚMULA Nº 004:** No procedimento licitatório na modalidade Convite são exigidas no mínimo três propostas válidas, sob pena de repetição do certame, salvo se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos potenciais fornecedores; e, **e) SÚMULA Nº 005:** A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante especialmente designado para tal fim. O inteiro teor das referidas Súmulas estão disponíveis no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Cuiabá, em 28 de abril de 2015.

Conferido/Visto:

EDSON JOSÉ DA SILVA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº 118/2014, de 06/10/2014, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe, para aquisição de veículo zero quilômetro, tipo caminhão utilitário de pequeno porte, conforme especificações mínimas, e demais descrições constantes no termo de referência nº 027/2015, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2015.

* Waldir Marinho da Silva
Pregoeiro Oficial

* Original assinado nos autos do processo.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/CT/2015 - MT FOMENTO/SAWAGE

– MT FOMENTO.

- CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A

Inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.284.531/0001-30.

- CONTRATADA: SAWAGE – Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.916.104/0001-98.

- OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de 01 (hum) posto de serviços de locação de mão-de-obra de vigilância e segurança armada 24 (vinte e quatro) horas matutinas, vespertinas e noturnas ininterruptas, de segunda à sexta feira, e 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, justifica-se pela necessidade de proteger Cliente, Empregados e o Patrimônio da MT FOMENTO.

- VIGÊNCIA: 01(hum) mês, de 24/04/2015 a 24/05/2015.

FISCAL DO CONTRATO: Senhor ISMAEL MARTINHO DE SOUZA

RAMOS.

- FUNDAMENTO LEGAL: A presente CONTRATAÇÃO se enquadra no Artigo 24, Parágrafo Único. Os percentuais referidos nos Incisos I e II do caput deste Artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, possibilitando a compra direta e dispensando procedimentos mais complexos.

24 de abril de 2015.

- DATA DA ASSINATURA: O presente CONTRATO foi assinado no dia

- ASSINAM PELA CONTRATADA: Senhor MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES – Diretor Presidente e Senhora GESSI DE FÁTIMA CANGUSSU BRITO – Diretora de Desenvolvimento e Gestão.

- ASSINAM PELA CONTRATANTE: Senhor ANGELO ROBERTO JACOMINI – Sócio – Diretor.

- PUBLICADOR: Senhor ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS – Assessor Técnico - MT FOMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT através do Pregoeiro Oficial senhor Regivaldo da Silva Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015 para aquisição de veículo utilitário zero quilômetro, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais constantes no Termo de Referência tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais na sala de licitações, prevista para abertura no dia 13/05/2015 às 08h30min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.camaraguarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Itaúbas, 72, bairro Cidade Nova, em Guarantã do Norte/MT. Guarantã do Norte, 28 de abril de 2015.

Regivaldo da Silva Ribeiro
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESUMO DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/04/2015, DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.

AS MATÉRIAS ABAIXO FORAM LIDAS E APROVADAS POR UNANIMIDADE COM OITO VOTOS FAVORÁVEIS.

INDICAÇÃO Nº. 021/2015

Autor Vereador: Daniel Orzechovski - PSC

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a Secretaria de Administração, providenciar um lote para construção da Delegacia Civil.

INDICAÇÃO Nº. 022/2015**Autores Vereadora: Elza M. Moura da Silva - PSD.****Vereador Daniel Orzechovski PSC.****Vereador Jair Silvestre Padilha PSD.****Vereador Jocemar Elias Krause PR**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Obras patrolar as Ruas abaixo da BR.

INDICAÇÃO Nº. 023/2015**Autor Vereador: Jair Silvestre Padilha PSD**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Saúde, disponibilizar água mineral nos bebedouros do CIS, Regulação e PSF.

INDICAÇÃO Nº. 024/2015**Autor Vereador: Jair Silvestre Padilha PSD**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Obras, que seja feita a limpeza nas ruas e terrenos baldios, bem como patrolar e cascalhar as Rua de Monte Alto.

INDICAÇÃO Nº. 025/2015**Autor Vereador: Silvestre Caminski – PPS.**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Obras, oficializar a rua que sai da frente da sede do Sítio do Claudio Nicolli, e passa em frente da Horta da Rosina sentido a BR 338.

INDICAÇÃO Nº. 026/2015**Autora Vereadora: Elza M. Moura da Silva – PSD.**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Obras, fazer a limpeza ao redor do Mini Estádio João Paulo Dill, próximo a COHAB.

INDICAÇÃO Nº. 027/2015**Autora Vereadora: Janaina Cruz de Camargo PRP.**

Súmula: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itanhangá, extensivo a secretaria de Obras, patrolar e cascalhar as Avenidas Rio Arinos, Rio Borges, Brasília, bem como a Perimetral Jose Geraldo Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**LEGISLAÇÃO****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 5/2015**

Revoga na íntegra o Decreto Legislativo n.º 001/2014 que “Rejeita as contas públicas do município de Juína, prestadas pelo então prefeito municipal Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2012”, e APROVA a referida contas, com base no Acórdão 2937/2014-TP.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas anuais de governo, prestadas pelo então prefeito municipal de Juína, senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2012, conforme ACÓRDÃO n.º 2937/2014-TP, processo n.º 6.272-3/2014, que conheceu o pedido de rescisão proferida pelo autor, concedendo efeito suspensivo do anterior parecer contrário à aprovação das contas, emitindo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 001/2014 de 1 de abril de 2014.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (2015).

Ivani Cardoso Dalla Valle**Daniel Honorato da Rosa****Presidente****1.º secretário****PORTARIA****PORTARIA Nº. 23/2015**

Excelentíssima Senhora Ivani Cardoso Dalla Valle, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO o fator merecimento, devido ao bom desempenho e produtividade para o servidor público municipal;

CONSIDERANDO o tempo de efetivo serviço prestado ao município;

CONSIDERANDO o processo de avaliação de desempenho funcional dos servidores Dener Pereira da Rosa e Gilvania Moreira Dutra, realizado pela comissão de avaliação e desempenho funcional, conforme determina o artigo 30 da Lei Complementar n.º 1425/2013 de 14/06/2013; e,

CONSIDERANDO o artigo 38, § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 1425/2013 de 14/06/2013.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica declarada a **promoção (Progressão funcional vertical)** dos servidores abaixo relacionados, enquadrando-os aos níveis de carreira mencionados:

I – servidor Dener Pereira da Rosa, **nível de carreira 6, classe “C”;**

II – servidora Gilvania Moreira Dutra, **nível de carreira 6, classe “B”;**

Parágrafo único: A promoção que trata o artigo anterior deverá ser levada ao conhecimento do setor de contabilidade e RH para as devidas providências.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.**

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína – MT (Palácio dos Pioneiros) aos vinte e oito dias do mês de abril de 2015.

Ivani Cardoso Dalla Valle
Presidente**Daniel Honorato da Rosa**
Primeiro Secretário**PORTARIA Nº. 24/2015**

Excelentíssima Senhora Ivani Cardoso Dalla Valle, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO a apresentação de certificados de conclusão de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, devidamente analisado e aceito pela Comissão de Avaliação, conforme pareceres apresentado;

CONSIDERANDO a conclusão do número de horas suficiente para elevação de classe, conforme preceitua o artigo 37 da Lei Complementar n.º 1425/2013 de 14/06/2013 e os §§§ do inciso V;

CONSIDERANDO que os requisitos para elevação de classe, foram devidamente obedecidos.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica declarada a **Promoção Horizontal** dos servidores abaixo relacionados, enquadrando-os aos níveis de carreira mencionados:

I – servidor Elio Duarte Gomes, **nível de carreira 12, classe “C”;**

II – servidora Solange Pereira da Rosa, **nível de carreira 9, classe “C”;**

Parágrafo único: A promoção que trata o artigo anterior deverá ser levada ao conhecimento do setor de contabilidade e RH para as devidas providências.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína – MT (Palácio dos Pioneiros) aos vinte e oito dias do mês de abril de 2015.

Ivani Cardoso Dalla Valle
Presidente**Daniel Honorato da Rosa**
Primeiro Secretário

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**ATO****RESOLUÇÃO Nº 006/2015**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Resolução 10/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88 e inciso VI do parágrafo único do artigo 4º da Lei 8.745/93, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar até o dia 30 de abril de 2015 o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 10/2014, para atender necessidade de excepcional interesse público do Centro de Especialidades Apoio e Diagnóstico Albert Sabin – CEADAS.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas naquela.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 16 de março de 2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015**

Exclusivo para Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual - MEI

Processo nº. 017/2015

O DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro, designado através da Portaria nº. 014/2015, tornar público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 010/2015, com Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por item, regido pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e demais alterações, Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hidráulicos, com abertura e julgamento marcado para o dia 14/05/2015, às 08:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, nº. 053, Bairro Módulo 02, Juína/MT.

Edital e Informações: email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br, site: www.daes.juina.mt.gov.br/licitacao ou 66 3566 3279.

Juína/MT, 29 de Abril de 2015.

Haércio Mattei
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 014/2015

PORTARIA**PORTARIA Nº. 026/2015 de 02 de Março de 2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a Progressão de Nível na Carreira dos Servidores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, de acordo com a Lei Complementar nº. 1.463/2013, e dá outras providências.

Senhor **ZULMAR CURZEL**, Diretor Geral em exercício do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Promover de nível o funcionário do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para o respectivo nível de progressão, de acordo com o tempo de serviço e o direito adquirido, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº. 1.463/2013, de 27 de novembro de 2013, a partir de 01 de Março de 2015:

Matrícula	Funcionário	Do Nível	Para o Nível
044	Augusto Tavares da Cruz	C-07	C-08
030	Jobelino Damião da Cruz Filho	E-09	E-10

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2015.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína-MT, em 02 de Março de 2015.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Zulmar Curzel
Diretor Geral em exercício do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 027/2015 de 08 de Abril de 2015

O Diretor Geral do DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Müller, nº 053, Bairro Módulo 02, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0-SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento. Nomeia como Preposto

Haércio Mattei, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1461641-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 979.891.261-68, com endereço sito à Chácara Santa Emília, Setor Chácaras, Comunidade Nova Jerusalém – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de Ação Indenizatória por Danos Morais nº 203-16.2014.811.0025, em que figura como parte Autora: Doranice Augusto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína-MT, em 08 de Abril de 2015.

LICITAÇÃO**DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA**

005/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATANTE: DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CONTRATADO: H. Campos Júnior e Cia Ltda

CNPJ: 01.259.527/0001-06

VALOR: R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2015 a 31/12/2015

Presencial nº. 014/2015

LICITAÇÃO: Adesão Ata de Registro de Preços 046/2015 - Pregão

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juína

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo

OBJETO: Aquisição de Gasolina Comum Automotiva.

Juína/MT, 23 de Abril de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

006/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATANTE: DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CONTRATADO: Auto Posto Pasqualotto Ltda

CNPJ: 08.512.459/0001-86

VALOR: R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2015 a 31/12/2015

Presencial nº. 014/2015

LICITAÇÃO: Adesão Ata de Registro de Preços 047/2015 - Pregão

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juína

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo

OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S-10.

Juína/MT, 23 de Abril de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 028/2015 de 02 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização na Execução de Instrumento Contratual, e dá Outras Providências.

O Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **CARLINDO CAETANO DOS SANTOS**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731.34, Função de Encanador - Responsável pelo Almoarifado do DAES, Matrícula nº. 037, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução do Contrato Administrativo de nº. 003/2015, firmado entre esta Autarquia e a Empresa Inviolável Juína Comércio e Manutenção de Eletroeletrônicos Ltda EPP, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Prevenção e Monitoramento de Sistema de Segurança a Distância, firmado em 02 de Abril de 2015, com vigência até 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2.º São atribuições do Fiscal do Contrato as estabelecidas através da Portaria nº. 008/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Abril de 2015**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 029/2015 de 02 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização na Execução de Instrumento Contratual, e dá Outras Providências.

O Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **HAÉRCIO MATTEI**, inscrito no CPF com o nº. 979.891.261-68, Função de Contador, Matrícula nº. 081, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução do Contrato Administrativo de nº. 004/2015, firmado entre esta Autarquia e a Empresa Ágile Softwares para Área Pública ME, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de sistemas/software integrados aplicados à gestão pública municipal, firmado em 02 de Abril de 2015, com vigência até 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2.º São atribuições do Fiscal do Contrato as estabelecidas através da Portaria nº. 008/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Abril de 2015**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 031/2015 de 15 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **VANDERLEY SILVA DOS PASSOS**, lotado no cargo de Encanador, matrícula funcional nº. 031, pelo período de 20/04/2015 a 30/04/2015, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína - MT, em **15 de Abril de 2015**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 032/2015 de 15 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização na Execução de Ata de Registro de Preços, e dá Outras Providências.

O Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **Carlindo Caetano dos Santos**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731-34, Encanador Responsável pelo Almoarifado do DAES, Matrícula nº. 037, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e Decreto Municipal 369/2014 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução da ARP - Ata de Registro de Preços de nº. 001/2015, oriunda do Pregão Presencial nº. 004/2015, firmada entre esta Autarquia e a empresa AG Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP em 07 de Abril de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **15 de Abril de 2015**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 033/2015 de 16 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização na Execução de Ata de Registro de Preços, e dá Outras Providências.

O Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **Carlindo Caetano dos Santos**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731-34, Encanador, Responsável pelo Almoarifado do DAES, Matrícula nº. 037, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e Decreto Municipal 369/2014 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução das ARP - Ata de Registro de Preços de nº. 002/2015 e 003/2015, oriundas do Pregão Presencial de nº. 005/2015, firmada entre esta Autarquia e as empresa LAO Indústria Ltda e V F Beregula ME respectivamente em 07 de Abril de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **16 de Abril de 2015**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 034/2015 de 17 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização na Execução de Atas de Registro de Preços, e dá Outras Providências.

O Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **Carlindo Caetano dos Santos**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731-34, Encanador, Responsável pelo Almoxarifado do DAES, Matrícula nº. 037, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e Decreto Municipal 369/2014 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução das ARP – Ata de Registro de Preços de nº. 004/2015 e 005/2015, oriundas do Pregão Presencial de nº. 006/2015, firmada entre esta Autarquia e as empresas C. E. Macedo & Cia Ltda e Multilacres Indústria e Comércio de Produtos para Instalações prediais Ltda – ME respectivamente em 07 de Abril de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **17 de Abril de 2015**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor Geral do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 035/2015 de 27 de Abril de 2015

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **CARLINDO CAETANO DOS SANTOS**, lotado no cargo de Encanador, matrícula funcional nº. 037, pelo período de 28/04/2015 a 18/05/2015, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 30/11/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína - MT, em **27 de Abril de 2015**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Hermes Lourenço Bergamim
Diretor do DAES

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA 62/2015

PORTARIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** correspondente ao período de 08 de Abril de 2015 a 19 de Abril de 2015, e Concessão do **DESVIO DE FUNÇÃO**, correspondente ao Período de 20 de Abril de 2015 e término em 19 de Julho de 2015 à servidora **TANIA REGINA JOÃO**.

PORTARIA 63/2015

Portaria do dia 09 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a Prorrogação do **DESVIO DE FUNÇÃO**, correspondente ao período do dia 08 de Abril de 2015 e término em 19 de Setembro de 2015 a servidora **APARECIDA ANTONIA RODRIGUES**.

PORTARIA 64/2015

Portaria do dia 09 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a Concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** correspondente ao período de 08 de Abril de 2015 e término em 24 de Abril de 2015 a servidora **LUCIMAR DA SILVA TAVARES**.

PORTARIA 65/2015

PORTARIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** correspondente ao período de 08 de Abril de 2015 e término em 09 de Julho de 2015 a servidora **IVANIA RIBEIRO DA SILVA**.

PORTARIA 66/2015

PORTARIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** correspondente ao período de 09 de Abril de 2015 e término em 10 de Maio de 2015 a servidora **IRANI FURTADO DE LIMA**.

PORTARIA 67/2015

PORTARIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão do benefício **SALÁRIO MATERNIDADE** correspondente ao período de 06 de Março de 2015 e término em 04 de Julho de 2015, a servidora **"ALINE XAVIER MANOEL"**.

PORTARIA 68/2015

MARIZA DOS SANTOS, DIRETORA EXECUTIVA do Fundo Municipal de Previdência Social de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Artigo 1º- Designar a Sra. **MARCIA APARECIDA RAMOS**, como Fiscal de Contratos e a Sra. **ALCIONE MARINS BORGES** como Suplente de Fiscal de Contratos, integrante do quadro de servidores deste Fundo de Previdência, como "Fiscal de Contratos", com base na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único- A servidora será responsável pela fiscalização dos Aditivos e Contratos firmados em 2015 e abaixo relacionados.

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012- CARLOS ROBERTO RODRIGUES- Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Contabilidade;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014- Locação e/ou Concessão de Direitos de uso de Sistemas de Informações junto ao Previverde.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014- Locação e/ou Concessão de Direitos de uso de Sistemas de Informações junto ao Previverde;
- CONTRATO 01- Credenciamento Médico Dra. Flávia Fontanella;
- CONTRATO 02- Credenciamento Médico Dr. Henrique Rauber Lenz;
- CONTRATO 03- Credenciamento Médico Dr. Alexandre F. Posser;
- CONTRATO 04- Assessoria Econômica H.BOSA & F.GARCIA LTDA;
- CONTRATO 05- Credenciamento Médico Dr. Fernando Carreiro Albuquerque;
- CONTRATO 06- Assessoria continuada nas Áreas Previdenciárias, na Concessão de Benefícios, na Compensação Financeira e Assessoria Jurídica;
- CONTRATO 07- Locação de Software denominado **APEPREV-** Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal;

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2015.

Registre-se, Publique-se,

Campo Verde- MT, em 14 de Abril de 2015.

MARIZA DOS SANTOS
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIVERDE

PORTARIA 69/2015

PORTARIA DO DIA 15 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício **DESVIO DE FUNÇÃO** correspondente ao período de 14 de Abril de 2015 e término em 11 de Outubro de 2015, ao servidor **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**.

PORTARIA 70/2015

PORTARIA DO DIA 15 de Abril de 2015.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO **AUXÍLIO-DOENÇA** NO PERÍODO DE 15 DE ABRIL DE 2015 E TÉRMINO EM 21 DE ABRIL DE 2015 E **CONCESSÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO** NO PERÍODO DE 22 DE ABRIL DE 2015 E TÉRMINO EM 19 DE OUTUBRO DE 2015 A SERVIDORA SRA. **ELICIANE CORADINI FERREIRA**.

PORTARIA 71/2015

PORTARIA DO DIA 15 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DESVIO DE FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 21 DE ABRIL DE 2015 E TÉRMINO EM 13 DE SETEMBRO DE 2015, A SERVIDORA ELOIZA MARIA HANTT.

PORTARIA 72/2015

PORTARIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2015 E TÉRMINO EM 16 DE ABRIL DE 2015, A SERVIDORA JOSIANE ALVES FACCO VOLPONI.

PORTARIA Nº 73/2015

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor do Sr. **SEBASTIÃO VALDOMIRO TEIXEIRA**".

A Diretora Executiva do PREVIVERDE- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art.6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art.89, incisos "I", "II", "III", e "IV" da Lei Municipal nº 1616/2010, de 02 de Setembro de 2010, anexo atualizado, da Lei Municipal 1989/2014, de 18 de Junho de 2014.

Resolve,

Art.1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e com Direito a Paridade** em favor do servidor **Sr. SEBASTIÃO VALDOMIRO TEIXEIRA**, portador do RG nº 558491 SSP/GO, CPF nº 082.844.401-30 e da Cédula Eleitoral de nº 017655961805, Zona 012, Seção 0038, efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão "05", Classe "D", contando com um total de 13.062 dias de serviços prestados, ou seja, 35 (Trinta e Cinco) Anos, 09 (Nove) Meses e 17 (Dezessete) dias, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com **Proventos Integrais**, conforme o Processo do PREVIVERDE nº **2014.02.03**, a partir de 04.08.2014, até posterior deliberação.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Agosto de 2014, revoga-se neste Ato a Portaria nº 132/2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campo Verde-MT, 27 de Abril de 2015.

MARIZA DOS SANTOS
Diretora Executiva do PREVIVERDE

Homologo:

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUA BOA**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 014/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição e recarga de toners e cartuchos com comodato de impressoras para todas as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 25/05/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 28 de abril de 2015.

Ivania Cezira Volpi**Pregoeira****PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO**CONTRATADA:** CONSTRUTORA JURUENA LTDA**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$:** 1.495.002,88 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil dois reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 063/2013 de Construção de 50,45KM de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora no Projeto de Assentamento Bordolândia, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT. 24 de Março de 2015.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2011**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO**CONTRATADA:** L L CONSTRUTORA LTDA**VALOR GLOBAL R\$:** 619.379,97 (Seiscentos e dezenove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo de execução de obra do Contrato nº. 070/2011 para Construção do Espaço Educativo Infantil Tipo C, pelo período de 9 (nove) meses.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT. 04 de Dezembro de 2014.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CÁCERES**ATO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº08/2015.**

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comercio Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Gerador de Energia para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria de Indústria e Comercio Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Realização: 12 de Maio 2015 às 09h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº08/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comercio Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Gerador de Energia para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria de Indústria e Comercio Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Realização: 12 de Maio 2015 às 09h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL

CONVÊNIOS

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E REPASSE DE

PGM

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2015 –

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.**

Contratada: **CM MOREIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 09/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME para mais 30 (trinta) dias.

Cáceres – MT, 28 de Abril de 2015.

Wilson Massahiro Kishi
Secretário Mun. de Saúde

CONVÊNIOS

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E REPASSE DE

Extrato do Contrato Administrativo nº 116/2015 – PGM

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.**

Contratada: **CM MOREIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação dos consultórios Odontológico do PSF CAIC. O Contrato em questão tem sua Vigência estipulada em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cáceres – MT, 28 de Abril de 2015.

Wilson Massahiro Kishi
Secretário Mun. de Saúde

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015- COM REGISTRO DE PREÇOS- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **Aquisição de Câmaras e Refrigeradores para conservação e armazenamento de Vacinas, para garantir a temperatura entre 2°C a 8°C dos imunobiológicos.**

Fonte de Recursos: Natureza de despesas 4.4.90.52 - Equipamentos e

Realização: : 30 de Março 2015, as 09:00 horário de Brasília.

Empresa Vencedora: CIRURGIA PARANHOS LTDA, perfazendo-se um valor total de R\$408.732,90 (QUATROCENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, perfazendo um valor total de R\$172.470,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

Prefeitura de Cáceres/MT, 28 de Abril de 2015.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2015 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: **Aquisição de Câmaras e Refrigeradores para conservação e armazenamento de Vacinas, para garantir a temperatura entre 2°C a 8°C dos imunobiológicos.**

Fonte de Recursos: Natureza de despesas 4.4.90.52 - Equipamentos e material Permanente.

Realização: 30 de Março 2015, as 09:00 horário de Brasília.

Empresa Vencedora: CIRURGICA PARANHOS LTDA os itens a baixos

relacionados:

Item	Qtde	Valor unitário	Marca	Materia	Complemento
1	04	45.397,50	INDR EL	4330	CÂMARA PARA VACINAS: Cor Aço inoxidável com Capacidade de: 98.000 doses (5 ml - ampolas). Sistema de comando digital micro processado com trabalho de +2°C a +8°C, ajustado de fabrica em +4°C com memória de máxima e mínima temperatura, Interior e exterior totalmente construído em aço inoxidável para longa vida útil do produto com sistema especial com 08 prateleiras ajustáveis; Porta de vidro com sistema ante embaçante; Sistemas de alarmes de temperatura alta e baixa, falta de energia elétrica de rede comercial com exclusivo sistema de baterias recarregáveis para funcionamento da parte elétrica durante queda de energia, Isolamento térmico de alta densidade com no mínimo 70 mm nas paredes, para alta capacidade e armazenamento do produto interno; Sistema de emergência para falta de energia elétrica. Sistema de discadora a distância para falta de energia elétrica comercial; Registrador gráfico de temperatura continua de 7 dias; Saída serial / data logger, para total controle dos produtos com acompanhamento através de gráficos por computador; Porta de vidro especial, podendo ser dupla ou tripla camada de vidros; Equipamento disponível em 110 ou 220 volts.
02	30	7.571,43	INDR EL	4331	CAMARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS: Equipamento horizontal, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda de VACINAS; Capacidade para armazenamento mínimo de 30 litros úteis ou de 3.200 doses de 5 ml ou 200 ampolas com seringas, Unidade de refrigeração compacta e silenciosa, compressor hermético de baixo consumo de energia, refrigerante ecológico livre de CFC, condensação embutida estática a ar, refrigeração condutiva e radiante por toda a extensão da câmara, gabinete externo em aço tratado e esmaltado a alta temperatura; Câmara interna em aço inoxidável, equipada com blocos criogênicos para manutenção inercial da temperatura na falta de energia elétrica; Isolamento térmico com 75 mm de espessura em poliuretano injetado, livre de CFC; Porta de acesso superior de abertura total e descanso a 90°, 02 contra tampas internas basculantes para minimizar perdas com fecho automático, moldura do gabinete em peça única de material injetado de alta resistência e durabilidade; Equipamento com sapatas niveladoras de regulagem ou rodízios especiais com freio; Pannel de comando e controle frontal de fácil acesso, com sistema microprocessador pelo display em LED, programável de +2°C a +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C; Alarme sonoro de máxima e mínima temperatura de fácil ajuste, pré-fixado em +3°C a +7°C, sinalizador luminoso de equipamento energizado e de refrigeração em recuperação; Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque, por tempo programável; Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento; Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz; Equipado com 02 racks box para vacinas, ANVISA, Certificações ISO e B.P.F. e Manual do proprietário em Português.

Valor total: R\$408.732,90 (QUATROCENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Empresa Vencedora:ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, o

item abaixo relacionados.

Item	Qtde	Valor unitário	MARCA	Materia	Complemento
03	30	5.749,00	ELBER	4332	REFRIGERADORER PARA VACINAS: Equipamento vertical, com capacidade: 22.000 doses em ampolas de 5 ml; Cor: Branco; Tamanho: 1850x710x730, Conservação de vacinas e assemelhados; Sistema de comando digital micro processado com trabalho de +2°C a +8°C, ajustado de fabrica em +4°C com memória de máxima e mínima temperatura; Interior e exterior totalmente construído em aço inoxidável para longa vida útil do produto com sistema especial com prateleiras ajustáveis; Porta de vidro com sistema ante embaçante; Isolamento térmico de alta densidade com no mínimo 70 mm nas paredes, para alta capacidade e armazenamento do produto interno; Porta de vidro especial, podendo ser dupla ou tripla camada de vidros; Equipamento disponível em 110 ou 220 volts

setenta reais).

Valor total: R\$172.470,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e

Prefeitura de Cáceres - MT, 28 de Abril de 2015.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015**

Protocolo Nº 7138 de 25 de fevereiro de 2015

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos

Objeto: TOMADA DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a ampliação da Secretaria municipal de Obras e Serviços Urbano e Construção da Procuradoria Geral do Município de Cáceres – MT.

Despesas: Recursos ordinários.

Vencedor: **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –EPP;**

CNPJ: 20.812.737/0001-16
Valor total: **R\$ 305.705,10** (trezentos e cinco mil setecentos e cinco reais e dez centavos)

Valter de Andrade Zacarkim
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Prefeitura de Cáceres, 28 de Abril de 2015.

PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE**PORTARIA****PORTARIA Nº 039/2015 DE: 27/04/2015**

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83
PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **VALDISSON SANTOS BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **14078201** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **941.353.471-34**, Nomeado para exercer a função de **GERENTE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de Abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PREFEITURA DE CANARANA**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO FINAL
PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRENCIA Nº 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que empresa **VENCEDORA** na **concorrência nº 001/2015**, após a abertura da **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA COMERCIAL** após análise pela comissão de licitação e pelos membros do Grupo Técnico foi **CIDADE INTERATIVA COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.610.685/0001-03, estabelecida a Rua Crisciumal nº 47, bairro Jardim Bela Vista na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso. Fica aberto o prazo de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Canarana - MT, 28 de Abril de 2015.

MARLI INES LONDERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de **28/04/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por lote foram: **SANFELICE & CIA LTDA-ME., CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP., ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME., F.L. AGUIAR - ME.**

Canarana -MT, 28 de Abril de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU
Pregoeira Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 084/2014, firmado com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DALVA-ACAED.**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DALVA-ACAED**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.602/0001-72, estabelecida na cidade de Cuiabá à Rua Baltazar Navarros nº 399 – Bairro Bandeirantes neste ato representada por **MARIA EUNICE ALVES ARRUDA BERTOLDI**, Carteira de Identidade nº.1206969-8 SSP/MT, e CPF nº 922.382.891-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo na modalidade **pregão presencial nº 039/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:**

1.1.1 – Alteração do inciso 3.8 da Clausula terceira – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA, do Contato nº. 084/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E**VIGENCIA****(...)**

3.8 - O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até o dia 06/05/2015, podendo, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1.2 – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 084/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 06/05/2015, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade promovida por este Termo Aditivo se deve devido a não previsão no contrato originário de Clausulas prevendo a alteração contratual, e diante disso a administração se sentiu na obrigação de promover o presente aditamento.

2.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "b" e art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 084/2014, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 27 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DALVA-ACAED

MARIA EUNICE ALVES ARRUDA BERTOLDI
nº. 1206969-8 SSP/MT - CPF nº 922.382.891-00

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
02: _____
Nome: _____
Nome: _____

PREFEITURA DE COMODORO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que prorrogará a **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 001/2015**, tendo como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO SEXTAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, SENDO NAS RUAS PERNAMBUCO E DAS ITAUBAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 803435/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº. 2628.1016416-64/2014**, com abertura prevista para o dia 28/04/2015 às 09:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), fica prorrogada para o dia 11/05/2015 às 09:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA). Local Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de abril de 2015.

Cleimair Magda Padilha de Lima
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que prorrogará a **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 001/2015**, tendo como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO SEXTAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, SENDO NAS RUAS PERNAMBUCO E DAS ITAUBAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 803435/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº. 2628.1016416-64/2014**, com abertura prevista para o dia 28/04/2015 às 09:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), fica prorrogada para o dia 11/05/2015 às 09:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA). Local Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de abril de 2015.

Cleimair Magda Padilha de Lima
Presidente CPL

PREFEITURA DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº541/2015

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, no cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Regulação de Diretor Presidente Regulador, Símbolo DAR-01, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, a partir de 28/04/2015.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ATO GP Nº542/2015

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS, no cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Regulação de Diretor Regulador de Fiscalização, Símbolo DAR-01, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, a partir de 28/04/2015.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ATO GP Nº543/2015

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Regulação de Diretor Regulador Ouvidor, Símbolo DAR-01, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, a partir de 28/04/2015.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 5.755 DE 27 DE ABRIL DE 2015

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA :

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 5.908 de 26 de dezembro de 2.014, ficam abertos aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá créditos Crédito Especial por anulação até valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

Paragrafo Único. Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações parciais e/ou totais das dotações orçamentárias no valor de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), constantes do programa de trabalho do anexo II.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
125	16501 Empresa Cuiabana de Saúde Pública	740.000,00
TOTAL		740.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 125	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16501 - Empresa Cuiabana de Saúde Pública	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FIC	TRO VALOR

04	122	014	2001	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Cuiabá	S	33903000	102	OD	ES	6.666,67
						S	33903900	102	OD	ES	6.666,67
						S	44905200	102	OD	ES	6.666,66
04	122	014	2002	9900	Manutenção de Serviços de Transporte - Cuiabá	S	33903000	102	OD	ES	5.000,00
						S	33903900	102	OD	ES	5.000,00
04	122	014	2003	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Cuiabá	S	33901400	102	OD	ES	10.000,00
						S	33903000	102	OD	ES	10.000,00
						S	33903300	102	OD	ES	10.000,00
						S	33903500	102	OD	ES	10.000,00
						S	33903900	102	OD	ES	10.000,00
						S	44905200	102	OD	ES	10.000,00
04	122	014	2004	9900	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Cuiabá	S	31900400	102	OD	ES	145.000,00
						S	31901100	102	OD	ES	350.000,00
						S	31901300	102	OD	ES	140.000,00
						S	33904900	102	OD	ES	5.000,00
04	122	014	2005	9900	Ações de Informática Cuiabá	S	33903000	102	OD	ES	1.500,00
						S	33903900	102	OD	ES	1.500,00
						S	44905200	102	OD	ES	6.000,00
10	302	033	2422	9900	Manutenção da Prestação de Serviços Médico-hospitalar Ambulatorial - Cuiabá	S	33903000	102	OD	ES	300,00
						S	33903900	102	OD	ES	600,00
						S	44905200	102	OD	ES	100,00
TOTAL GERAL:											740.000,00

ANEXO II

ANEXO II										DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 125					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - Fundo Único Municipal de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	AFTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2408	9900	Manutenção e Apoio Administrativo - Cuiabá	S	33903000	102	OD	NO	740.000,00
TOTAL GERAL:											740.000,00

PORTARIA

PORTARIA Nº004/2015 SMOP, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

1º Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão destinada a acompanhar e analisar o processo seletivo para contratação por tempo determinado.

Jocimar Araújo Martins, CPF: 536.413.531-49;
Adeilda Vieira da Silva, CPF:340.032.231-87
Adail de Arruda Felfili, CPF 318.341.321-34;
Mario Cesar de Campos Duarte, 567.823.221-53
Jose Luiz de Oliveira, CPF: 429.285.161-15.

2º Ademais designa-se os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão destinada a avaliar e analisar o teste pratico do processo seletivo para contratação por tempo determinado.

Kleyber Lucio de Arruda, CPF: 988.852.601-44;
Gervasio Madal de Assis, CPF: 109.491.271-91;
Ermino Santana de Arruda, CPF: 474.302.141-36
Custódio Rafael, CPF: 313.699.421-49;
Juracy Piloto da Silva, CPF:412.087.221-15

Arquiteto MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO – 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

10651/2014

Originado do Processo Administrativo nº PG16273/2015, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2014 e amparado legalmente no Art. 65 § 8º da Lei nº 8666/93 do Município de Cuiabá. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa KHROSOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente 5º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – consiste na alteração da **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária: **Onde se lê: 020101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa

Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**210101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**260101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**270101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**230101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**LEIA-SE:2101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**3101 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal, **21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**23101– SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**,2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal,**23601 – FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**,2126 – Regularização Fundiária,339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,240 – Recursos Próprios.

EXTRATO – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10652/2014

Originado do Processo Administrativo nº **PG 29228/2015**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 004/2014**, e amparado legalmente no Art. 65 § 8º da Lei nº 8666/93 – **PARTES – MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sr. ANA PAULA GARCIA VILLAGA LOURENÇO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **RONAIR ATAÍDE PASSOS – ME**, neste ato representada pelo Sr. **Ronair Ataíde Passos**, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – O objeto do primeiro **apostilamento** ao Contrato nº10652/2014 consiste na alteração da Cláusula Nona – Da dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:“9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato,

correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:”

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEDE E BIBLIOTECA	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - E.C. LUIZ FREIRE	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO SOM	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO RIO	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE	130.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINE MUNICIPAL	130.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEDE	220.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - MUSEU DO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA VELHA	220.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - CAT (CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA)	220.101	100	2001	3.3.90.39
PROCURADORIA FISCAL	040.101	100	2001	3.3.90.39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	040.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - SEDE	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - PROCON	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - DUTRINHA	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO FELIZARDO LAERTE DO NASCIMENTO (TIJUCAL)	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PAIAGUÁS	190.101	100	2001	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO DA LIXEIRA	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO MANOEL SOARES DE CAMPOS (DOM AQUINO)	190.101	100	2001	3.3.90.39

"9.2. As despesas serão fracionadas nas seguintes proporções:"

LOTE 03				
SECRETARIA	LOCAL	% CONT	% DIV	PARCELA
SMC	SEDE	1,67	0,06	R\$ 5.443,38
SMC	E.C. LUIZ FREIRE	0,74	0,03	R\$ 2.406,27
SMC	MUSEU DO SOM	0,69	0,02	R\$ 2.256,70
SMC	MUSEU DO RIO	0,69	0,02	R\$ 2.243,69
SMTDE	SEDE	1,56	0,06	R\$ 5.085,69
SMTDE	SINE MUNICIPAL	0,62	0,02	R\$ 2.029,07
SMT	SEDE	0,57	0,02	R\$ 1.866,49
SMT	MUSEU DO MORRO	1,04	0,04	R\$ 3.381,79
SMT	CAT	0,36	0,01	R\$ 1.183,63
PF	SEDE	0,53	0,02	R\$ 1.723,41
PGM	SEDE	2,86	0,10	R\$ 9.299,93
SMEC	SEDE	0,52	0,02	R\$ 1.690,90
SMEC	PROCON	1,04	0,04	R\$ 3.381,79
SMEC	DUTRINHA	2,08	0,07	R\$ 6.776,59
SMEC	GINÁSIO(TIJUCAL)	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO POLESP.	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO DA LIXEIRA	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	DOM AQUINO	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	VERDINHO	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO PLANALTO	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO QUILOMBO	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO ARAÉS	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
SMEC	GINÁSIO GDE TERCEIRO	0,87	0,03	R\$ 2.842,01
SMEC	GINÁSIO PALÁCIO	1,38	0,05	R\$ 4.487,38
Porcentagem proporcional ao certame		28,29	1,00	R\$ 91.997,73
TOTAL MENSALR\$ 91.997,73				
TOTAL ANUALR\$ 1.103.972,76				

LEIA-SE:

"9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:"

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEDE E BIBLIOTECA	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - E.C. LUIZ FREIRE	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO SOM	120.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO RIO	120.101	100	2001	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE	130.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINE MUNICIPAL	130.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEDE	220.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - MUSEU DO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA VELHA	220.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - CAT (CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA)	220.101	100	2001	3.3.90.39
PROCURADORIA FISCAL	040.101	100	2001	3.3.90.39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	040.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - SEDE	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - PROCON	32.101 32.601	100 240	2001 2001	3.3.90.39 3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - DUTRINHA	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO FELIZARDO LAERTE DO NASCIMENTO (TIJUCAL)	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PAIAGUÁS	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO DA LIXEIRA	190.101	100	2001	3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO MANOEL SOARES DE CAMPOS (DOM AQUINO)	190.101	100	2001	3.3.90.39

"9.2. As despesas serão fracionadas nas seguintes proporções:"

LOTE 03	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEDE E BIBLIOTECA	1,67%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - E.C. LUIZ FREIRE	0,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO SOM	0,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - MUSEU DO RIO	0,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE	1,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINE MUNICIPAL	0,62%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEDE	0,57%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - MUSEU DO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA VELHA	1,04%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - CAT (CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA)	0,36%
PROCURADORIA FISCAL	0,53%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - SEDE	0,52%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - PROCON	1,04%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - DUTRINHA	2,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO FELIZARDO LAERTE DO NASCIMENTO (TIJUCAL)	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PAIAGUÁS	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO DA LIXEIRA	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO MANOEL SOARES DE CAMPOS (DOM AQUINO)	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO DO VERDINHO	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO JOÃO BATISTA JAUDY	1,38%

(PLANALTO)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO JOÃO BALDOINO CURVO (QUILOMBO)	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO JULIO STRUMBING MULLER (ARAÉS)	1,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO DO GRANDE TERCEIRO	0,87%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA - GINÁSIO IUSO SHINOHARA (PALÁCIO DAS ARTES MARCIAIS)	1,38%
SOMA LOTE 03	28,29%

EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

10865/2014 - Processo Administrativo nº PG 16252/2015, proveniente da Adesão nº 078/2014 – Ata de Registro de Preços nº 50/2013/Ministério Público do Trabalhador/DF – Pregão Eletrônico nº 052/2013, e amparado legalmente no Art. 65 § 8º da Lei nº 8666/93 – **PARTES** - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Srª ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa CLARO S/A, neste ato representado pelos Senhores José Rolando Pedro Silva Olmos e Jacinto Luis Motto Neto, doravante denominado **CONTRATADO** tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – consiste na alteração da dotação orçamentária constante na **Cláusula Décima Quinta – Da Dotação Orçamentária e Classificação da Despesa: “15.1. Os recursos para pagamento dos serviços/produtos correrão por conta do orçamento a seguir:” ONDE SE LÊ: 02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

03101 – CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

04101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

06101- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

08100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

09101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
216 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB

DESENVOLVIMENTO HUMANO 11101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

12101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 13101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

URBANO 15101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

Cuiabá 16601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município de

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
110 - TRANSFERÊNCIA DO SUS/UNIÃO - REPASSE FUNDO A

FUNDO 212 - TRANSFERÊNCIA DO SUS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

PRODUZIDOS PELA REDE PRÓPRIA 113-RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)-REMUNERAÇÃO DA REDE

17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

18101 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

20101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

22101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

23101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

26101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

27101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

07101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

06202 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

06301-CUIABÁ-PREV
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

24101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

29101 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

31101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

LEIA-SE:

2101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

3101 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

4101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

6101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

DESENVOLVIMENTO URBANO 21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

09101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
216 – Transferência de Recursos do FUNDEB

DESENVOLVIMENTO HUMANO 11101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

TURISMO 12101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 13101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

15601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
103 – Recursos Destinados a Ações de Trânsito e Transportes Urbanos

Cuiabá 16601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município de

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
110 – Transferência do SUS/UNIÃO – Repasse Fundo a Fundo
212 – Transferência do SUS/Remuneração de Serviços produzidos pela

Rede Própria 113 – Recursos de Transferência da União para o Sistema Único de
Saúde (SUS) – Remuneração da Rede

20101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 23101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

26101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

27101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

07101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

06301 – CUIABÁ-PREV
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

MUNICIPAL DE GESTÃO 97101 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA

2157 – Executar as Ações de Gestão do Patrimônio Público Municipal
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

32101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10453/2013 - Processo Administrativo nº PG 16261/2015, proveniente da Adesão nº 193/2013 – Ata de Registro de Preços nº 031/2013/SAD/MT – Pregão Presencial nº 006/2013/SAD/MT, e amparado legalmente no Art. 65 § 8º da Lei nº 8666/93 – **PARTES** - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Srª ANA PAULA GARCIA VILLAGA LOURENÇO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa OI S/A, neste ato representado pelos Senhores Juvenal Alves Pereira Neto e Roberto Wagner Sandrin, doravante denominado **CONTRATADO** tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – consiste na alteração da dotação orçamentária constante na **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária** “7.1. Os recursos para pagamento dos serviços/objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir.” **ONDE SE LÊ:**

020101 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

030101 – CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

040101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
060101- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

080100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

090101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
216 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB

DESENVOLVIMENTO HUMANO 110101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

120101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 130101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

URBANO 150101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – MULTAS DE TRÂNSITO

Cuiabá 160601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município de
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
110 – TRANSFERÊNCIA DO SUS/UNIÃO – REPASSE FUNDO A

FUNDO 212 – TRANSFERÊNCIA DO SUS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS
PRODUZIDOS PELA REDE PRÓPRIA
113 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE(SUS)-REMUNERAÇÃO DA REDE

170101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

180101 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

FINANÇAS

190101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

200101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

210101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

220101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

230101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

260101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

270101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

070101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
060202 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

060301 – CUIABÁ-PREV
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

DE BRÁSILIA-SMAE-BSB-

240101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE GESTÃO

290101 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

LEIA-SE:

2101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

3101 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

DESENVOLVIMENTO URBANO

21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

4101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

6101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

9101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
216 – Transferência de Recursos do FUNDEB

DESENVOLVIMENTO HUMANO
11101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

TURISMO

12101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

15601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
103 – Recursos Destinados a Ações de Trânsito e Transportes Urbanos

Cuiabá

16601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município de
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
110 – Transferência do SUS/UNIÃO – Repasse Fundo a Fundo
212 – Transferência do SUS/Remuneração de Serviços produzidos pela

Rede Própria

113 – Recursos de Transferência da União para o Sistema Único de
Saúde (SUS) – Remuneração da Rede

20101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
23101– SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

26101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

27101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

7101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

6301 – CUIABÁ-PREV
2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

MUNICIPAL DE GESTÃO
97101 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA

2157 – Executar as Ações de Gestão do Patrimônio Público Municipal
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2009 - Processo Administrativo nº PG 16281/2015, proveniente do Pregão Registro de Preços nº 013/2009, e amparado legalmente no Art. 65 § 8º da Lei nº 8666/93 – **PARTES** - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, **Srª ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, neste ato representado pelo **Sr. DILSON CÉSAR DALEFFE**, doravante denominado **CONTRATADO** tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – consiste na alteração da dotação orçamentária - **Cláusula Décima Sexta – Dos Recursos Orçamentários:**

“16.1. As despesas com o pagamento da locação de equipamentos de cópias e impressões serão individualizadas e correrão por conta dos órgãos abaixo relacionados nos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária/2009: Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.”

ONDE SE LÊ:

Relação de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

02101 – Secretaria Municipal de Governo – SMG

02102 – Região Sul
02103 – Região Norte
02104 – Região Leste
02105 – Região Oeste
04101 – Procuradoria Geral do Município – PGM
05101 – Gabinete da Vice-Prefeitura
06101 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG

06201 – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU
07101 – Secretaria Municipal de Finanças – SMF
08101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES

10101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINFE
11101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SAMASDH

12101 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC
13101 – Secretaria Municipal de Trabalho, Desenv. Econ. E Turismo – SMTDET

18101 – Ouvidoria Geral do Município – OGM
19101 – Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania – SMEC
17101 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM

Das Secretarias abaixo descritas, a dotação orçamentária ficará individualizada, conforme o detalhamento abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EMPENHO: FUNED
UNIDADE GESTORA: 09601
PROJETO ATIVIDADE: 2223
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
EMPENHO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GESTORA: 16601
PROJETO ATIVIDADE: 2096
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 212

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
EMPENHO: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev

UNIDADE GESTORA: 06301
PROJETO ATIVIDADE: 2003
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 241

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
EMPENHO: Fundo Municipal de Habitação
UNIDADE GESTORA: 10602
PROJETO ATIVIDADE: 2003
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 100 e 240

SECRETARIA MUNICIPAL DE Trânsito e Transporte Urbano
EMPENHO: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
UNIDADE GESTORA: 15601
PROJETO ATIVIDADE: 2003
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 203

LEIA-SE:

Relação de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

02101 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
03101 – Controladoria Geral do Município
04101 – Procuradoria Geral do Município
06101 – Secretaria Municipal de Gestão
07101 – Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
11101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
13101 – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

21101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

23101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
26101 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
27101 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Das Secretarias abaixo descritas, a dotação orçamentária ficará individualizada, conforme o detalhamento abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EMPENHO: FUNED
UNIDADE GESTORA: 09601
PROJETO ATIVIDADE: 2223
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
EMPENHO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GESTORA: 16601
PROJETO ATIVIDADE: 2096

NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE: 212

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
EMPENHO: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev

UNIDADE GESTORA: 06301
PROJETO ATIVIDADE: 2003
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE: 241

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EMPENHO: Fundo Municipal de Trânsito
UNIDADE GESTORA: 15601
PROJETO ATIVIDADE: 2005
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE: 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EMPENHO: Secretaria Municipal de Ordem Pública
UNIDADE GESTORA: 32101
PROJETO ATIVIDADE: 2005
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE: 100

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EMPENHO: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
UNIDADE GESTORA: 32601
PROJETO ATIVIDADE: 2063
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE: 240

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 021/2013 – Processo Administrativo nº PG 20142/2015, proveniente da Concorrência Pública nº 001/2012, e amparado legalmente na cláusula segunda, item 2.1. do Termo de Vinculação nº 021/2013 – **PARTES** - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Srª ANA PAULA GARCIA VILLÇA LOURENÇO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO** tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – consiste no reajuste de valor pelo Índice do INPC no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) pelos próximos 12 (doze) meses, passando o valor mensal do contrato de R\$ 313.689,71 (trezentos e treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) para **R\$ 333.201,21 (trezentos e trinta e três mil duzentos e um reais e vinte e um centavos)**, a contar de 1º de janeiro de 2015.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11055/2014
PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **DO OBJETO** consiste na readequação dos serviços previstos na Cláusula Quarta – Das Especificações e Exigências, sem que haja reflexo financeiro, conforme planilha a seguir. **DO AMPARO LEGAL** – O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº PG 30.086/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2014, respaldado no **Parecer Jurídico nº. 106/PCP/PGM/2015**, e amparado legalmente no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO					READEQUAÇÃO		VALOR READEQUADO	
ITE M	DESCRIÇÃO	QTD E M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE M²	VALOR TOTAL	QTDE M²	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK MPA	2.400	R\$ 278,00	R\$ 667.200,00	(2.221,835)	(617.670,13)	178,1650	49.529,87
02	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK MPA	2.400	R\$ 288,00	R\$ 691.200,00	(3.360,315)	(967.770,76)	5.760,31	1.658.970,76
03	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK MPA	1.500	R\$ 297,00	R\$ 445.500,00	(1.178,79)	(350.100,63)	321,21	95.399,37
VALOR TOTAL				1.803.900,00		0,00		1.803.900,00

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 124/2015 – ORIGEM DA LICITAÇÃO: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2014/SMS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015/SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 31543/2015. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - **CONTRATADA:** C. DIAS LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, montagem e desmontagem de divisória, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 97101; Projeto/Atividade: 2157; Natureza Despesa: 339039; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54.577,02 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos).

EXTRATO CONTRATO DE ADESÃO Nº 151/2015 – Originado do Processo Administrativo Nº PG 26815/2015 - Ata de Registro de Preços Nº 028/2014/SAD/MT – Pregão Presencial nº 052/2014/SAD/MT. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - **CONTRATADA:** Ararauna Turismo Ecológico LTDA - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada e autorizada no agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11601 e 11101; Projeto Atividade: 2003 e 2078; Natureza Despesa: 33.90.33; Fonte: 100 e 107. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – SMADES/MT, em conforme com Artigo 20 da Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, torna públicas as seguintes Licenças Emitidas no mês de fevereiro de 2015, pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA.

Cuiabá, 27 de Abril de 2015.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	BAIRRO
0.043.116/2014-1	L.P	Ginco Empreendimentos Imobiliários	Abertura de Av. Planejada	Ribeirão do Lipa
0.043.113/2014-1	L.P	Ginco Premier Empreendimentos Imobiliários	Construtora	Gleba Despraiado
0.021.500/2014-1	L.P	Moniz, Figueira & Cia LTDA - ME	Farmácia e Manipulação	Araés
0.002.715/2015-1	L.I	C. A. Vaz Guimarães Aquino Vilela e Cia LTDA – ME	Restaurante	Rodoviária Parque
0.043.116/2014-1	L.I	Ginco Empreendimentos Imobiliários	Abertura de Av. Planejada	Ribeirão do Lipa
0.043.113/2014-1	L.I	Ginco Premier Empreendimentos Imobiliários	Construtora	Gleba Despraiado
0.021.500/2014-1	L.I	Moniz, Figueira & Cia LTDA - ME	Farmácia e Manipulação	Araés
0.001.423/2015-1	L.O	M. More Foods Comércio de Alimentos LTDA – EPP	Restaurante e Similares	Morada da Serra-CPA II
0.008.481/2015-1	L.O	Casa Nova Fachadas e Esquadrias EIRELI	Fabrica de Laminados	São Francisco
0.061.484/2014-1	L.O	O E S Marmoraria - ME	Marmoraria	Dom Aquino
0.061.349/2014-1	L.O	Jardins Empreendimentos LTDA	Salas Comerciais	Jardim Cuiabá
0.028.467/2014-1	L.O	Rafael da Conceição	Oficina Mecânica	CPA I
0.001.374/2015-1	L.O	Hondomotos - Peças e Serviços - Eireli	Acessórios de Motos	Jardim Imperial
0.012.682/2015-1	L.O	Luan Terra de Souza - ME	Comercio de Moveis	Alvorada
0.044.272/2014-1	L.O	Omega Serv. Automotivos	Oficina Mecânica	Jardim Paulista
0.009.122/2015-1	L.O	Samuel Silveira Araújo - ME	Pet Shop	Cohab Nova
0.011.397/2015-1	L.O	Diamante Azul Emp. Hot LTDA	Hotelaria	Jardim Leblon
0.001.720/2015-1	L.O	Hotel Almanara LTDA	Hotelaria	Bandeirantes
PG1312483-3 / MVP 0.035.385/2014-1	L.O	Nunes e Souza LTDA - ME	Restaurante	Bandeirantes
0.053.769/2014-1	L.O	Radimagem Serviços Médicos	Clinica de Imagem	CPA I
0.033.697/2014-1	L.O	Maria Regina Crispim Bortoncello – ME	Mercearia	Dr. Fabio Leite

0.001.823/2015-1	L.O	Antônio Roberto Cortez	Hotelaria	Poção.
0.007.608/2015-1	L.O	J. Cardozo Lava Jato ME	Lava Jato	São Joao Dos Lázaros
0.002.347/2015-1	L.O	Concrenop Concretos Sinop LTDA	Construção Civil	Distrito Industrial
0.060.375/2014-1	L.O	Protecta Tecnologia Em controle de Pragas LTDA	Dedetizadora	Araés
0.043.588/2014-1	L.O	MJS Restaurante e Lanchonete LTDA - ME	Restaurante	Bosque da Saúde
PG141521-0 / MVP 0.049.776/2014-1	L.O	Debora de Oliveira Andrade e cia LTDA - ME	Oficina de Maq. E. Ferramentas	CPAII
PG1310532-1 / MVP 0.035.380/2014-1	L.O	NAJU Distribuidora de Veículos LTDA	Revenda de Automóveis	Jardim Shangri-lá.
0.012.695/2015-1	L.O	Clariana de Souza Schiani Eireli - ME	Fabrica Panificadora	CPAIV
0.012.778/2015-1	L.O	S. A. Rocha Eireli - ME	Restaurante	Jardim Petrópolis
0.022.528/2014-1	L.O	Carlos Lucio Antunes (Consultório Odontológico)	Odontológico	Bandeirantes
0.057.367/2014-1	L.O	Centropolobus Com Atacadista LTDA	Fabrica de Borracha	Distrito Industrial
0.043.697/2014-1	L.O	Texas do Brasil LTDA	Comercio de Lubrificantes	São Jose
0.003.935/2015-1	L.O	Gran Palato Refeições LTDA	Fornecedor de alimento para empresas	Distrito Industrial
0.004.178/2015-1	L.O	Sacal Disedel Peças e Serviços LTDA-ME	Comercio Automotores	Jardim Industriários III
0.050.669/2014-1	L.O	L M Organização Hoteleira LTDA	Hotelaria	Centro
0.001.268/2015-1	L.O	Marcos Vinício do Nascimento - ME	Concessionaria de Motos	Jardim Imperial
0.009.842/2015-1	L.O	Mercado Manar LTDA	Com. Varejista Prod. Alimentícios	Planalto
0.007.255/2015-1	L.O	Didane Alimentos LTDA	Fabrica prod. Alimentícios	Distrito Industrial
PG1310799-7 / 0.035.381/2014-1	L.O	J. de S. Rodrigues - ME	Lava-Jato	Jardim Renascer
0.010.438/2015-1	L.O	E. U. de Almeida Ventoinhas - ME	Oficina Mecânica	Jardim Paulista

Alan Resende Porto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SMADES/CUIABÁ/MT.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – SMADES/MT, em conforme com Artigo 20 da Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, torna públicas as seguintes Licenças Emitidas no mês de março de 2015, pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA.

Cuiabá, 27 de Abril de 2015.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	BAIRRO
0.003.316/2015-1	L.P	CAB Cuiabá	CAB	Coxipó da Ponte
0.021.500/2014-1	L.P	Moniz, Figueira & Cia LTDA - ME	Contr. Civil	Quilombo
0.015.409/2015-1	L.I	MRV Engenharia	Condomínio Residencial	Jardim Gramado
0.003.316/2015-1	L.I	CAB Cuiabá	CAB	Coxipó da Ponte
0.007.290/2015-1	L.I	TerraBella Ind. E Com. Estofados LTDA-ME	Fabrica De Moveis	Distrito Industrial
0.018.703/2015-1	L.I	Prefeitura de Cuiabá - Secretaria de Obras	Serviços Públicos	Jardim Umuarama
0.014.912/2015-1	L.I	Park Empreendimentos Imobiliários	Contr. De Edifício	Jardim Independência
0.015.606/2015-1	L.I	Construtora Lopes S/A	Contr. Civil	Quilombo
0.008.859/2015-1	L.O	Vigano Pest Control LTDA	Dedetizadora	Jardim das Américas
0.055.397/2014-1	L.O	Buffet Leila Maluf	Buffet	Rib. Do Lipa
0.008.100/2015-1	L.O	Transcoop Trans Pas	Ag. De Viagens	Carumbé

		Urb. Sim Estado de MT		
0.015.569/2015-1	L.O	Construtora Nhambiquaras LTDA	Usina de Asfalto Móvel	Pedra 90
0.016.887/2015-1	L.O	Jair Circe de Arruda e Antônio de Paula Junior LTDA - ME	Farmácia	CPA III
0.016.796/2015-1	L.O	Melo & Marchi LTDA - ME	Restaurante	Alphavile
0.015.976/2015-1	L.O	Estacionamento R. R. V. LTDA	Estacionamento	Centro
0.015.984/2015-1	L.O	Explod Academia Eireli - ME	Academia	CPAI
0.010.392/2015-1	L.O	Aço Pronto Serviços e Comercio LTDA	Fabrica De Prod. de metal	Jardim das Américas
0.041.113/2014-1	L.O	Albatros - Distribuidora de Alimentos LTDA EPP	Supermercado	Novo Terceiro
0.011.189/2015-1	L.O	Alumix Esquadrias de Alumínio	Fabrica Esquadrias de Metal	Dom Aquino
0.016.875/2015-1	L.O	Jose Antônio Gonzaga - ME	Auto Pecas	Jardim Petrópolis
0.007.159/2015-1	L.O	Zeno Antônio Albert Eireli - ME	Padaria e confeitaria	Popular
0.048.311/2014-1	L.O	Gerdal Aços Largos S/A	Comercio Mat. Constr.	Parque Ohara
0.006.447/2015-1	L.O	Osvaldo Alves e Cia LTDA	Comercio Pneumáticos	Shangri-lá
PG1311082-3/ 0.043.343/2014-1	L.O	Luiz Marion	Lavagem	Parque Cuiabá
0.018.989/2015-1	L.O	Imobiliária e Construtora Georgia Mirela LTDA	Construtora	Centro
0.026.097/2015-1	L.O	Komilao Lanches LTDA-ME	Choperia e Pizzaria	Parque Nova Esperança
0.022.948/2015-1	L.O	Haroldo Yukio Alves Kuzai - Eireli - EPP	Comercio de Resíduos e Sucatas Metálicas	Recanto do Sol
0.015.435/2015-1	L.O	Miranda & Lonardoni LTDA - EPP	Fabricação de Concreto	Praeirinho
0.015.519/2015-1	L.O	Fernando Frederico Cesar	Abrigo Geriátrico	Boa Esperança
0.011.564/2015-1	L.O	FJ Borracharia	Borracharia	Bela Marina
0.009.393/2015-1	L.O	J. B. C. Amui - ME	Comercio Cal, Areia e Pedra	Jardim Res. Universitário

Alan Resende Porto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SMAD/MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 - Processo Administrativo nº. PG 15645/2015 - **OBJETO:** Prestação de serviços Notariais e de Registro público feito por titular de cartório de notas situado nesta Capital/MT, com titulação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, comarca de Cuiabá/MT, para realização de atos notariais constante da Tabela de preços uniforme fixados pela Corregedoria Geral da Justiça para atender aos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas neste contrato. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo. **CONTRATADO:** 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**, realizado com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá-MT, 13/04/2015. Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário Municipal de Educação - **RATIFICA:** Mauro Mendes Fernandes – Prefeito de Cuiabá.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2015 – Originário da Dispensa de Licitação Nº 008/2015 e Processo Administrativo nº. PG15.645/2015 - **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo. **CONTRATADA:** 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. **OBJETO:** Prestação de serviços Notariais e de Registro público feito por titular de cartório de notas situado nesta Capital/MT, com titulação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá/MT, para realização de atos notariais constante da Tabela de preços uniforme fixados pela Corregedoria Geral da Justiça para atender aos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas neste contrato. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09601; Programa/Ação: 2043; Natureza da Despesa: 33.90.36; Fontes: 101, 118 e 262. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ERRATA AO EXTRATO – CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2015, Originário da Inexigibilidade nº 007/2015, Processo Administrativo nº 21.359/2015, **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão – **CONTRATADA:** Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda - ME, Divulgação no dia 28/04/2015, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 4, nº 613, página

40, onde se lê: “**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.”, leia-se: “**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação”. Cuiabá/MT, 28 de abril de 2015.

PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, tendo em vista a justificativa apresentada pelo secretário de Infraestrutura e Obras e corroboradas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso I, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS-LTDA, cujo objeto tratasse de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, e reforma do tandem do lado direito e esquerdo da Motoniveladora, marca CASE, modelo 845E, série N9AF07109 e revisão de 1000 horas**, onde ficou acertado o valor da contratação em **R\$82.891,24** (oitenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE GUARANTÁ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controladoria interna.

OBJETO: processo estimativo para publicação de atos de expediente e matérias oficiais do Município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, no Diário Oficial da União

ÓRGÃO: IMPRENSA NACIONAL

VALOR: R\$ 12.148,00

PRAZO: abril a dezembro/2015

ENTREGA: conforme necessidade

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao processo administrativo nº 0450/2015.

Guarantá do Norte-MT, 28 de abril de 2015.

Sandra Martins
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

O Município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Cátia Pertussatti, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2015**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 13/05/2015 às 08h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantá do Norte/MT, 28 de Abril de 2015

Cátia Pertussatti – Pregoeira.

PREFEITURA DE JUÍNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO CONCURSO DE PROJETOS 001-2015**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Especial, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto Licitação Deserta. Juína-MT, 28 de abril de 2015. Magnelele Rosange Castro Ornellas – Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos.

PREFEITURA DE MARCELÂNDIA**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015**

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira/Secretaria de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **12 de MAIO de 2015, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaiara nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **Pregão Presencial nº009/2015 na modalidade Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ACORDO COM O CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO NÃO REEMBOLSÁVEL N°10.2.1902.1**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital.

O edital completo esta disponível no site www.marcelandia.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100.

Marcelândia – MT, 28 de abril de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE
PREGOEIRA OFICIAL

**EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.**

008/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº008/2015, O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável o processo licitatório objetivando Dispensa de Licitação enquadrada art.24 inciso, I da lei federal 8.666/93 e alterações, para obras e serviços de engenharia, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo orçamentos prévios e ainda com base no Parecer Jurídico exarada pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a dispensa da licitação contratação de mão de obra para reforma dos banheiros do Parque Beija Flor para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. O valor total da obra será de **R\$ 13,991,84 (treze mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
Contratado: RGE CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ N°17.610.034/0001-09

Valor Global: R\$ 13,991,84 (treze mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Data: 28 de abril de 2015.

Base Legal: Art. 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e alterações da Constituição Federal.

Marcelândia – MT, 28 de abril de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA
TOMADA DE PREÇO N° 005/2015**

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que prorroga a data, do dia **27 de abril de 2015, às 13h00min para a data de 18 de maio de 2015 às 13h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaiara nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **Licitação na modalidade Tomada de Preço, Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global, de empresa especializada para Instalação de Iluminação Pública em ruas diversas no município de Marcelândia, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo do Projeto Elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital. A visita técnica e a retirada da pasta completa digital da obra poderão ser feitas até 03 (três) dias antes da abertura do certame, deverá ser de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100/3104.

Marcelândia MT, 28 de abril de 2015.

Reinaldo Castilhos Pawlak
Presidente da CPL

PREFEITURA DE NOVA MUTUM**DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA****DECRETO N° 033, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

"Dispõe sobre o cancelamento parcial de dívidas da Prefeitura Municipal, inscritas em restos a pagar não processados, relativas aos Exercícios de 2013 e 2014".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados parcialmente e integralmente empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2013 e 2014, em razão do não fornecimento de material, equipamentos, serviços não prestados, contratos encerrados, conforme segue:

Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO	VALOR
0106/2013	02.01.2013	05.003.13.392.0035.2141.3390.39.00.00.00	
0753/2013	13/02/2013	06.002.10.303.0004.2016.3390.32.00.00.00	R\$ 270,00
1022/2013	26/02/2013	09.001.04.122.0038.2052.3350.41.00.00.00	R\$ 8.500,00
1576/2013	20/03/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 196,00
2854/2013	17/05/2013	11.002.08.244.0043.2089.3390.39.00.00.00	R\$ 1.310,00
2923/2013	22/05/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.39.00.00.00	R\$ 5.600,00
2926/2013	22/05/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.39.00.00.00	R\$ 7.840,00
2927/2013	22/05/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.39.00.00.00	R\$ 8.639,20
3533/2013	24/06/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.39.00.00.00	R\$ 8.239,70
3874/2013	09/07/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 10.336,66
3877/2013	09/07/2013	04.001.04.122.0006.1035.4490.52.00.00.00	R\$ 220,00
3878/2013	09/07/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.39.00.00.00	R\$ 406,32
3932/2013	12/07/2013	06.002.10.302.0056.2009.3390.39.00.00.00	R\$ 192,00
3947/2013	15/07/2013	07.001.04.122.0022.2039.3390.36.00.00.00	R\$ 750,00
4370/2013	05/08/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.36.00.00.00	R\$ 16.986,00
4371/2013	05/08/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 4.772,00
4670/2013	20/08/2013	11.001.08.122.0041.2055.3390.39.00.00.00	R\$ 25,46
4998/2013	02/09/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.36.00.00.00	R\$ 1.200,00
5113/2013	04/09/2013	10.001.27.122.0016.2029.3390.30.00.00.00	R\$ 1.192,45
5114/2013	04/09/2013	09.001.04.122.0036.2047.3390.30.00.00.00	R\$ 3,81
5117/2013	04/09/2013	03.001.04.122.0019.2027.3390.30.00.00.00	R\$ 158,43
5263/2013	16/09/2013	06.002.10.304.0005.2018.3390.39.00.00.00	R\$ 260,00
5264/2013	16/09/2013	06.002.10.304.0005.2019.3390.39.00.00.00	R\$ 240,00
5268/2013	16/09/2013	09.001.04.122.0036.2047.3390.39.00.00.00	R\$ 100,00
5272/2013	16/09/2013	11.001.08.122.0041.2055.3390.39.00.00.00	R\$ 1.120,00
5273/2013	16/09/2013	11.001.08.122.0041.2151.3390.39.00.00.00	R\$ 120,00
5274/2013	16/09/2013	11.002.08.243.0042.2057.3390.39.00.00.00	R\$ 140,00
5275/2013	16/09/2013	11.002.08.244.0043.2060.3390.39.00.00.00	R\$ 500,00
5276/2013	16/09/2013	11.002.08.244.0043.2089.3390.39.00.00.00	R\$ 1.000,00
5348/2013	20/09/2013	04.001.15.452.0010.2037.3390.30.00.00.00	R\$ 3.200,00
5354/2013	20/09/2013	02.001.04.122.0015.2021.3390.39.00.00.00	R\$ 263,68
6507/2013	18/11/2013	09.001.04.122.0036.1056.4490.52.00.00.00	R\$ 1.000,00
6559/2013	22/11/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 3.595,00
6597/2013	25/11/2013	06.002.10.301.0003.2006.3390.30.00.00.00	R\$ 2.095,50

6598/2013	25/11/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.30.00.00.00	R\$ 1.711,00
6805/2013	26/11/2013	02.001.04.122.0015.2021.3390.39.00.00.00	R\$ 450,00
6849/2013	27/11/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 10.327,00
6984/2013	03/12/2013	07.001.04.122.0022.2039.3390.39.00.00.00	R\$ 74,40
7016/2013	05/12/2013	04.001.04.122.0006.2033.3390.30.00.00.00	R\$ 88,05
7068/2013	10/12/2013	02.001.04.122.0015.2022.3390.39.00.00.00	R\$ 5.887,50
7189/2013	16/12/2013	06.002.10.301.0003.2006.3390.30.00.00.00	R\$ 600,00
7190/2013	16/12/2013	06.002.10.302.0056.2008.3390.30.00.00.00	R\$ 750,00
7216/2013	17/12/2013	10.001.27.122.0016.2029.3390.30.00.00.00	R\$ 199,30
7217/2013	17/12/2013	09.001.04.122.0036.2047.3390.30.00.00.00	R\$ 136,31
7220/2013	17/12/2013	03.001.04.122.0019.2027.3390.30.00.00.00	R\$ 145,70
7372/2013	18/12/2013	04.001.15.452.0010.2037.3390.30.00.00.00	R\$ 4.050,00
7399/2013	19/12/2013	05.001.12.361.0032.2076.3390.30.00.00.00	R\$ 248,14
7415/2013	23/12/2013	06.002.10.301.0003.2006.3390.30.00.00.00	R\$ 450,00
7432/2013	27/12/2013	06.002.10.303.0004.2016.3390.30.00.00.00	R\$ 70,00
0156/2014	02/01/2014	10.001.27.122.0100.2088.3390.39.00.00.00	R\$ 154,41
0157/2014	02/01/2014	07.001.04.122.0100.2060.3390.39.00.00.00	R\$ 2.562,08
0163/2014	02/01/2014	06.002.10.302.0119.2057.3390.39.00.00.00	R\$ 187,10
0164/2014	02/01/2014	06.002.10.303.0120.2138.3390.39.00.00.00	R\$ 129,93
0168/2014	02/01/2014	05.003.13.392.0116.2041.3390.39.00.00.00	R\$ 193,55
0170/2014	02/01/2014	05.001.12.361.0100.2018.3390.39.00.00.00	R\$ 1.159,54
0173/2014	02/01/2014	05.003.13.392.0100.2036.3390.39.00.00.00	R\$ 4,73
0176/2014	02/01/2014	06.002.10.122.0117.2045.3390.39.00.00.00	R\$ 561,45
0178/2014	02/01/2014	06.002.10.302.0119.2057.3390.39.00.00.00	R\$ 1.000,91
0179/2014	02/01/2014	06.002.10.303.0120.2138.3390.39.00.00.00	R\$ 4,15
0177/2014	02/01/2014	06.002.10.301.0118.2049.3390.39.00.00.00	R\$ 1.777,44
0181/2014	02/01/2014	07.001.04.122.0100.2060.3390.39.00.00.00	R\$ 760,50
0182/2014	02/01/2014	04.001.04.122.0100.2008.3390.39.00.00.00	R\$ 5.626,30
0184/2014	02/01/2014	11.001.08.122.0100.2098.3390.39.00.00.00	R\$ 534,78
0185/2014	02/01/2014	11.001.08.243.0100.2100.3390.39.00.00.00	R\$ 138,49
0186/2014	02/01/2014	11.002.08.244.0144.2119.3390.39.00.00.00	R\$ 70,58
0190/2014	02/01/2014	11.001.08.122.0100.2098.3390.39.00.00.00	R\$ 1.181,08
0191/2014	02/01/2014	11.002.08.244.0144.2121.3390.39.00.00.00	R\$ 55,28
0195/2014	02/01/2014	11.002.08.241.0143.2110.3390.39.00.00.00	R\$ 314,49
0196/2014	02/01/2014	11.002.08.243.0143.2107.3390.39.00.00.00	R\$ 655,58
6703/2014	10/10/2014	11.002.08.243.0143.2108.3390.39.00.00.00	R\$ 89,98
0200/2014	02/01/2014	09.001.04.122.0100.2081.3390.39.00.00.00	R\$ 798,10
0201/2014	02/01/2014	09.001.04.122.0100.2081.3390.39.00.00.00	R\$ 4.573,74
0264/2014	08/01/2014	04.001.04.122.0100.2008.3390.36.00.00.00	R\$ 925,00
0285/2014	10/01/2014	09.001.04.122.0100.2081.3390.39.00.00.00	R\$ 10,00
0412/2014	23/01/2014	11.002.08.244.0144.2121.3390.30.00.00.00	R\$ 71,66
0733/2014	05/02/2014	04.001.04.122.0100.2008.3390.30.00.00.00	R\$ 860,00
0850/2014	13/02/2014	06.002.10.122.0117.2046.3390.30.00.00.00	R\$ 288,22
1385/2014	28/02/2014	06.002.10.303.0120.2138.3390.32.00.00.00	R\$ 1.347,50
1787/2014	20/03/2014	04.001.04.122.0100.2008.3390.30.00.00.00	R\$ 980,00
1791/2014	20/03/2014	09.001.04.122.0100.2081.3390.30.00.00.00	R\$ 24,80
2785/2014	30/04/2014	04.001.04.122.0100.2008.3390.30.00.00.00	R\$ 237,20
2927/2014	07/05/2014	06.002.10.302.0119.2054.3390.39.00.00.00	R\$ 613,50
4146/2014	02/07/2014	05.003.13.392.0100.2036.3390.39.00.00.00	R\$ 387,47
4212/2014	07/07/2014	06.002.10.303.0120.2138.3390.32.00.00.00	R\$ 277,50
4518/2014	23/07/2014	05.001.12.361.0100.2018.3390.39.00.00.00	R\$ 274,79
5778/2014	02/09/2014	06.002.10.302.0119.2054.3390.39.00.00.00	R\$ 660,00
6552/2014	06/10/2014	06.002.10.301.0118.2049.3390.39.00.00.00	R\$ 1.087,50
6601/2014	08/10/2014	11.002.08.243.0143.2108.3390.30.00.00.00	R\$ 166,00

6826/2014	20/10/2014	11.002.08.244.0143.2113.3390.39.00.00.00	R\$ 901,40
7121/2014	29/10/2014	06.002.10.302.0119.2054.3390.39.00.00.00	R\$ 1.495,00
7632/2014	19/11/2014	11.003.08.244.0100.2101.3390.39.00.00.00	R\$ 1.800,00
8046/2014	03/12/2014	06.002.10.301.0118.2049.3390.39.00.00.00	R\$ 613,50

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 28 de abril de 2015.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: STRATÉGICOS, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP

DO ADITIVO: Adita – se as Cláusulas Oitava e Nona do Contrato Primitivo, prorrogando o prazo de fornecimento para ajuizar as ações competentes e a vigência do contrato em 12 (Doze) meses contados a partir do dia 25/04/2015 a 25/04/2016.

PARANAÍTA/MT, 24/04/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015 – RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 022/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas a serem utilizadas por diversas Secretarias Municipais. Início da Sessão: dia 14/05/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 28 de Abril de 2015.

Luciane Raquel Brauwerts
Pregoeira

PREFEITURA DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais para Copa e Cozinha, Limpeza e outros Materiais de Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Data de abertura: 11/05/2015, segunda-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 27 de Abril de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos

interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura com material incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias Municipais. Data de abertura: 12/05/2015, terça-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 27 de Abril de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa
Pregoeira

PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA

LEGISLAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 007/GP/2015, de 02 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 01/2015, OBJETO: Contratação de Empresa objetivando a execução da obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio nº 056/2014/SECID e de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, REALIZAÇÃO: 12/05/2015, HORAS: 09:00hs(horário de Brasília), e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário das 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone:(66)3401-7450.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de abril de 2015.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 007/GP/2015, de 02 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 02/2015, OBJETO: Contratação de Empresa objetivando a execução da obra de Recuperação de Edificações Públicas – Reforma da Antiga Escola São Miguel, conforme Convênio nº 059/2014/SECID, e de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, REALIZAÇÃO: 14/05/2015, HORAS: 09:00hs(horário de Brasília), e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário das 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone:(66)3401-7450.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de abril de 2015.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 007/GP/2015, de 02 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 03/2015, OBJETO: Contratação de Empresa objetivando a execução da obra de Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Município de Pontal do Araguaia, conforme Convênio nº 050/2014/SECID, e de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, REALIZAÇÃO: 18/05/2015, HORAS: 09:00hs(horário de Brasília), e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário das 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone:(66)3401-7450.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de abril de 2015.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA
Presidente da CPL

PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO N.048/2015- PMPL **REGISTRO DE PREÇOS**

(PROCESSO N.100/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 048/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO, CANHÃO E PALCO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 13 de maio 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 13 de maio de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sítio à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 28 de abril de 2015.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira Interina

CANCELAMENTO PREGÃO N.039/2015- PMPL **REGISTRO DE PREÇOS** **(PROCESSO N.085/2015-PMPL)**

O Município de Pontes e Lacerda, através da Pregoeira Interina **LUCELIA MARTOS ALVES**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.039/2014, por ser deserto. Pontes e Lacerda/MT, 28 de abril de 2015.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira Interina

PREFEITURA DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: DWJ SHOWS Entretenimentos e Participações Ltda

CNPJ: 11.599.624/0001-93

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL “CÉSAR & PAULINHO” EM POXORÉU DIA 30 DE ABRIL DE 2015 NO 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 58.550,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 16/04/2015

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: MARIANGELA ZANDOMENEGHI

CNPJ: 289.263.268.-45

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.
CONTRATADA: WENDELL FERNANDO DA SILVA MARTINS

CPF: 576.622.741-87

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 024/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: VBS Produções e Eventos Ltda-ME- CNPJ: 03.198.779/0001-90

OBJETO: Prestação de serviços na realização de um show artísticos acústico ao vivo das Duplas:Paranaense e Juan, Ze mulato e Cassiano, Amorim e Elias , Leo Goiano e Gisel da viola e Os dois Mineiro.

VALOR: \$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ANTONIO BORGES ALVARENGA FILHO

CPF: 076.295.238-58

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU NO 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: FABIULA SOUZA E SILVA

CPF: 713.093.141-87

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 027/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ANTONIO FERNANDO COELHO

CPF: 661.156.806-97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

Contrato Nº 028/2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Poxoréu-Mt.

Contratada: Pamela Luiza Arruda Machado Rocha

CPF: 396.154.328-30

Objeto: Prestação De Serviços Na Realização De Show Em Poxoréu No 13º Encontro De Violeiros.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Vigencia: 30 Dias.

Inexigibilidade De Licitação, Nos Termos Do Artigo 25, Inciso III Da Lei Nº 8.666/93.

Data: 17/04/2015

CONTRATO Nº 029/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: CLEYTON RIBEIRO GONÇALVES,

CPF: 286.085.138-03

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: Juliana Dias Soares de Andrade

CPF: 289.147.238-10

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU NO 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: PAULO RAMOS DA CRUZ

CPF: 284.088.611-15

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 032/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: TIAGO LUQUE DA SILVA

CPF: 055.384.929-82

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU NO 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: JOSE RODRIGUES PEREIRA

CPF: 617.643.296-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: Aurelio Bispo Miranda

CPF: 294.213.491-72

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW EM POXORÉU NO 13º ENCONTRO DE VIOLEIROS.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

VIGENCIA: 30 DIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 17/04/2015

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2015
Registro de Preços nº 008/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 Registro de Preço nº 008/2015**, tendo como objeto **Registro de preço para Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento da água Distribuída no Município de Poxoréu**, cuja a abertura ocorreu as nove horas do dia 28 de abril de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 - INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, situada à Av. Gov. Julio Campos, 6969, Bairro Jd. Dos Estados, na Cidade de Várzea Grande-MT.

O valor Total Global é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 28 de abril de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, através da Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 004/2015 de 09/01/2015, torna público que

encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº 009/2015, por MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1212/2011, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

INÍCIO DA SESSÃO PARA O CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO: Dia 12 de Maio de 2015, às 07:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

CREDENCIAMENTO: 07:30 horas às 8:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico abaixo mencionado.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 20.67, centro – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3489-1838 ou site www.prefeiturarc.com.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira/MT, 28 de Abril de 2015.

LUZINETE MARTINS FERREIRA
Pregoeira

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0026/2014
Objeto: Prorrogação da vigência para 150 dias
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Contratada: J. V Construtora Ltda, CNPJ: 11.476.407/0001-06
Data Aditivo: 01/04/2015
Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA DE TAPURAH

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014.2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da PREGOEIRA Shirley Maria Willers, designada pela Portaria nº 189 de 23 de julho de 2014, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial nº007/2015, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento eletrônico de prédios públicos para atender a necessidade das secretarias municipais**, foi considerada **DESERTA**, face a ausência total de interessados. Em respeito ao princípio da eficiência e economicidade, haverá nova sessão de abertura do Pregão Presencial nº007/2015 no dia 15/05/2015 as 08h00min horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitação. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3607.

Tapurah - MT, 28 de Abril de 2015.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2015

Processo. n. 273915/2015. O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, através de seu pregoeiro oficial, informa aos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 05/2015, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos para lavanderia hospitalar com equipamento dosador em cessão de comodato com o objetivo de atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, bem como as necessidades da UPA/IPASE – Unidade de Pronto Atendimento Ipase foi declarada FRACASSADA. Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2015. Landolfo L. Vilela Garcia - Pregoeiro

(informatica@tce.mt.gov.br)

PREFEITURA DE VERA

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2015

A Prefeitura Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001-2015, a comparecer junto ao Departamento Pessoal, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital, a fim de apresentar toda a documentação exigida conforme disposto no referido edital e tomar posse no cargo de acordo com a relação abaixo descrita:

Nº Insc	Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local	Situação
277	ALINI GRAZIELLA CAPELARI	ASSISTENTE CONTROLE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL	2º APROVADO

VERA/MT, EM 28 DE ABRIL DE 2015

WEBER VIEIRA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE NO CONCURSO PUBLICO

001/2015

original ou

Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

CF/88)

eleitoral;

do domicílio dos

e criminais (com trânsito em julgado);

exigências da

profissão regulamentada;

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da
- 3 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos;
- 5 - CPF;
- 6 - Cartão do PIS/PASEP;
- 7 - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral do último pleito
- 8 - Nº da Conta Bancária;
- 9 - Nº Telefone;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca
- últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis
- 11 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as
- Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 13 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Comprovante de Escolaridade e certificados
- 16 - Comprovante residencial;
- 17 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 18 - Carteira de Trabalho;
- 19 - Cartão do CPF do cônjuge;
- 20 - Comprovante de sanidade física e mental;
- 21 - Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da

Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro de Publicação

EDSON JOSÉ DA SILVA
Secretário Geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644